



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23001.000088/2010-35		
PARECER CNE/CES Nº: 60/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2014

I – RELATÓRIO

Introdução

O recente debate em torno da regulação do curso de graduação em Teologia, no conjunto da legislação geral do ensino superior no Brasil, remete necessariamente, como condição preliminar à discussão do assunto, a uma breve reflexão não só a respeito dos primórdios da instituição do ensino superior de Teologia, bem como sobre os princípios da instituição da escola superior, como tal, no Ocidente, ou, melhor dizendo, sobre a origem da universidade, propriamente. Sim, pois o marco legal da universidade, assim como hoje a conhecemos, uma instituição superior formal de ensino – invenção singular da Europa medieval – está irremediavelmente imbricado com o estatuto da faculdade de Teologia, nascida em seu contexto. Atribui-se à Teologia, como faculdade, ao lado das faculdades de direito civil, de direito canônico, de medicina e de artes, o começo da universidade moderna¹

Se um dos projetos precípuos das emergentes corporações de mestres e professores no século XIII era a pesquisa e o ensino da ciência (*scientia*), esta ciência, propriamente dita, denominava-se Teologia. O desenvolvimento da atividade profissional do pensar e a difusão da produção do pensamento dos intelectuais das escolas superiores medievais, recém-surgidas, é que irão consolidar o perfil do intelectual, do “cientista”, nos primórdios da universidade ocidental. O perfil do “teólogo” cientista irá definir, sobretudo, o modelo do “mestre” na idade média, por excelência. Certamente, antes da época contemporânea nunca o ofício de um intelectual esteve tão determinado quanto o ofício deste cientista da primeira universidade ocidental. Ele irá, de modo corporativo, constituir o colegiado dos “homens de escola”, os escolásticos, aqueles estudiosos que, doravante, conservarão a lucidez de que a ciência não pode mais ser veladamente desempenhada. Os escolásticos estão mais do que convencidos de que a *scientia* deve ser ensinada e aprendida; de que a *scientia* deve ser universalizada.²

Desse modo, surgem as chamadas “escolas superiores” com o claro propósito do desempenho da pesquisa e do ensino continuados ao ensino já estabelecido das artes liberais, estas que se tornam, a partir de então, um composto curricular propedêutico ao ensino superior. As escolas superiores, ou simplesmente “escolas”, constituir-se-ão como

¹ Cf. Le Goff, **Os intelectuais na Idade Média**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 56-57.

² Cf. Le Goff, **Os intelectuais na Idade Média**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 58.

corporações, as quais, ao lado das instituições produtivas de artesãos e mercadores, serão chamadas de “universidades”, denominação, até então, comum às corporações de ofício florescentes nos séculos XII e XIII. Essas corporações peculiares de mestres e estudantes serão oficinas onde se produzirão e se exportarão as ideias como mercadorias. Serão elas que assumirão, mais tarde, o sentido estrito e exclusivo da palavra “universidade”.

O intelectual artesão, assim emergente, desenvolve, além de sua oficina, seu ferramental próprio, seu método de trabalho: a escolástica. A partir dessa preciosa ferramenta se sistematizam, pela primeira vez no ocidente, as leis da linguagem (as relações existentes entre a palavra, o conceito e o ser), e as leis da demonstração ou da dialética (as operações que transformam o objeto da ciência numa questão a ser exposta, atacada e defendida). Esse intelectual, que se apoia primariamente na autoridade do cristianismo e na autoridade do pensamento antigo, irá amalgamar o pensamento clássico dos gregos, a contribuição intelectual árabe da época, a Bíblia e a doutrina da chamada Patrística num só conjunto de produção de saber e conhecimento. O mais relevante, no entanto, é que a todo esse composto metodológico, os artesãos escolásticos também somarão as leis da razão. À prerrogativa da autoridade do cristianismo e da tradição dos sábios antigos juntam-se os argumentos da ciência. Esta será a distinção da Teologia “produzida” na primeira universidade do ocidente. A Teologia recorrerá à razão e assumirá a condição de ciência (*scientia*) e quicá, a primeira dentre todas as ciências.

A organização dos estudos no modelo das primeiras universidades destinava à Teologia o mais longo programa de ensino e pesquisa dentre todas as outras faculdades. O ensino das artes (filosofia), por exemplo, compunha o ensino básico superior e durava aproximadamente seis anos. O estudo de direito e de medicina, que só poderia ser ministrado após a conclusão da faculdade de artes, previa outros seis anos até a obtenção da respectiva licença ou doutorado. No caso da Teologia, esta exigia do estudante oito anos de estudo após a conclusão do doutorado em artes, o que resultaria numa aprendizagem total de duração de aproximadamente quinze anos. Paradoxalmente, ao longo tempo de estudos, suas diretrizes curriculares eram, então, bastante simples: o aprendiz permanecia como ouvinte de aulas durante os seis primeiros anos do curso, para, em seguida, cumprir, ativamente, diferentes etapas do estudo e da pesquisa em Teologia, propriamente. Sabe-se que este jovem deveria, noutra etapa, comentar a Bíblia por cerca de quatro anos, sob a tutela de um mestre orientador, para adiante comentar as eruditas “Sentenças” de Pedro Lombardo por mais outros dois anos, até finalmente concluir os estudos superiores e obter o título de doutor em Teologia.

As primeiras diretrizes para o estudo da Teologia previam essencialmente que os alunos comentassem textos tradicionais. Por esse motivo, estas também determinavam quais os textos a serem lidos, anotados e comentados. De acordo com tais diretrizes, os escritos bíblicos eram, pois, os textos fundamentais. A estes se acrescentavam o “Livro das Sentenças” de Pedro Lombardo e a “História Escolástica”, de Pedro, o Devorador, donde se conclui que a aprendizagem era metodologicamente alcançada quase que exclusivamente por meio do longo e repetitivo exercício de se fazer sempre a mesma atividade: ler e comentar obras fundamentais.³

Todavia, a prática de comentários a textos, como método de aprendizagem, acabava não se restringindo exclusivamente aos três grandes textos previstos no programa de estudos. Somavam-se a estes também as anotações dos cursos dos professores. Cabia aos estudantes a tarefa de tomar notas das exposições dos mestres. Tais anotações compunham, juntamente com as reportações dos professores, a base de escritos que eram publicados e utilizados no momento dos exames regulares. Os cursos eram, desse modo, copiados e multiplicados

³ Cf. Le Goff, **Os intelectuais na Idade Média**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 74.

segundo regras de compilação bastante precisas e rigorosas.⁴ A publicação de textos oficiais de cursos ministrados, sobretudo na faculdade de Teologia, teve importância crucial para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na universidade medieval. Deve-se, inclusive, às faculdades de Teologia, a composição da maior coleção de publicações de cursos das primeiras universidades. Certamente, sem as primeiras publicações e a multiplicação de exemplares publicados a universidade medieval não teria subsistido academicamente. Esse expediente, fruto direto do ofício dos mestres, acabou por gerar a chamada “manualística”, isto é, o uso de livros manuseáveis como forma complementar de ensino, que se constitui na base metodológica da aprendizagem em geral até os dias de hoje.

Por fim, as diretrizes primárias para o curso de Teologia ainda regulamentavam os exames e a obtenção dos graus respectivos.

A estrutura do ensino e da pesquisa na área da Teologia na universidade europeia permaneceu praticamente inalterada até os primórdios da Renascença, quando finalmente o ensino teológico se abre para dois campos distintos de formação: o estudo acadêmico-científico e a formação teológico-pastoral de lideranças religiosas. Do documento de petição ao Papa para a criação de um Estudo Geral em Portugal, de 12 de novembro de 1288, por exemplo, foram signatários aqueles prelados que faziam a petição, motivados por dois objetivos: um era o conhecimento das leis, para que a *República* fosse bem governada no tempo da guerra e da paz e o outro era facilitar os estudos daqueles que desejassem seguir o estado clerical.⁵

Já no ano de 1309, em Portugal, quando, por questões estratégicas de povoamento da cidade de Coimbra, o rei D. Dinis transferiu a Universidade que criara em Lisboa para esta outra cidade, em sua carta fundando e estabelecendo em Coimbra o Estudo Geral, o monarca português queria que os frades Pregadores e os Menores ensinasse a *sacra pagina*, ou seja, a santa Teologia, em seus conventos, para que a Fé Católica, como muro inexpugnável, fosse defendida daqueles que contra a mesma quisessem se colocar. Sem dúvida que nas suas preocupações, entre todas as faculdades, estaria a ocupar o primeiro lugar a de Teologia, cadeira fundamental na formação do clero.⁶

Na origem, a Teologia, constituída como uma análise efetuada pela razão sobre os preceitos da fé, estava estreitamente subordinada a uma única orientação religiosa – de início, o catolicismo. Depois da Reforma, as universidades protestantes desenvolveram seus próprios cursos teológicos. De uma forma ou de outra, os cursos estavam ligados à religião oficial do Estado.

A separação entre Igreja e Estado, estabelecida pela grande maioria dos regimes republicanos e pelas monarquias constitucionais, alterou esta situação, permitindo a pluralidade de orientações teológicas. Isso, entretanto, não criou nenhum conflito com o Estado ou entre as diversas orientações religiosas, por não haver, na organização dos sistemas de ensino da quase totalidade desses países, a instituição de currículos mínimos ou de diretrizes curriculares. Estabeleceu-se, desta forma, uma pluralidade de orientações.

No Brasil os estudos teológicos iniciam-se ainda na época colonial com o objetivo de se formar o clero. São destaques o Seminário de São Paulo, do Rio de Janeiro e da Bahia, assim como também em Minas o de Caraças e no Nordeste os do Ceará, de Olinda e de Aracaju. No final do século XIX, esses centros de ensino passam por amplas reformas, e

⁴ Le Goff, op. cit, p.76-77.

⁵ Cf. Maria Helena da Cruz COELHO. “Escolas públicas dos franciscanos em Portugal, antes de 1308”. In: **Colectânea de Estudos de História e Literatura**. v. II. A Ordem Franciscana na História e Cultura Portuguesa. Lisboa, 1997. p. 353-369.

⁶ Cf. Maria Helena da Cruz COELHO. “Coimbra trecentista a cidade e o estudo”. In **Biblos**. Coimbra: Imprensa de Coimbra Ltda., 1992. v. LXVIII, p. 339.

alguns se constituem em centros de excelência que contribuíram não só para a formação de novos sacerdotes católicos, mas também de uma elite intelectual.

No meio protestante⁷ temos o registro de que a primeira escola teológica surgiu no dia 14 de maio de 1867, chamado Seminário Teológico da Corte, no Rio de Janeiro, no prédio do Campo de Sant'Ana, 30, segundo andar, fundado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, com a finalidade de formar obreiros para o quadro de sua liderança. Em 1888 o seminário do Rio foi transferido para a cidade de Nova Friburgo, RJ, e, em 1907, foi transferido para a cidade de Campinas, SP, onde passou a ser denominado Seminário Teológico Presbiteriano do Sul.⁸ Dessa mesma forma outras denominações protestantes históricas também criaram seus seminários. Assim tivemos, em 1890 o surgimento do Seminário d'O Granbery, entre a denominação metodista cuja trajetória na educação tem sido notável. Esta denominação, em seus primórdios, também teve outra escola teológica que foi organizada nos idos de 1938 na cidade de Passo Fundo, RS, denominada de Faculdade de Teologia do Concílio Regional Sul, primeira escola protestante de Teologia com a designação de Faculdade. No dia 28 de fevereiro de 1938, houve a aprovação da unificação das duas instituições teológicas, optando-se por uma única Faculdade de Teologia, que deveria ser sediada na cidade de São Paulo. Em 1939, transitoriamente a Faculdade funcionou na cidade de Juiz de Fora, MG. Tendo depois sido transferida para a Rua Cubatão, 948, no bairro de Vila Mariana, São Paulo, SP e, depois, se mudou para o distrito de Rudge Ramos, na cidade de São Bernardo do Campo. Em 1970, desta instituição nasceu o Instituto Metodista de Ensino Superior (IMES), hoje Universidade Metodista de São Paulo (UMESP).

Em abril de 1902 os batistas iniciaram sua trajetória na educação teológica com a organização do Seminário Teológico Batista do Norte,⁹ na cidade de Recife e, em 15 de março de 1908, foi organizado o Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Em 3 de março de 1914, os congregacionais organizaram o seu primeiro seminário conhecido como Seminário da União, depois se chamou Seminário Evangélico Congregacional. Em 1945 foi criado, no Rio de Janeiro, o Instituto Bíblico da Pedra (IBP).

No dia 1º de julho de 1921, o pastor luterano Hermann Dohms iniciou na casa pastoral um curso de formação humanística, preparatório para os estudos teológicos. Foi dessa iniciativa que nasceu o Instituto Pré-Teológico, em São Leopoldo. A partir de 1931 o Instituto possuía um prédio próprio no bairro conhecido como Morro do Espelho, onde hoje existe a Escola Superior de Teologia (EST). Um fato interessante entre os luteranos é que o impedimento da ida de alunos brasileiros à Alemanha para estudar e a vinda de pastores alemães ao Brasil ao final da década de 30 e início da década de 40, motivada pela 2ª Grande Guerra, acabou gerando a necessidade de se criar algo para a formação nacional de pastores. Assim, ainda em 1939, o Conselho Sinodal, sob a presidência de Dohms, decidiu criar um curso teológico propedêutico de três semestres. Em 26 de março de 1946, finalmente é aberto o curso oficial de Teologia com o nome de "Escola de Teologia", embora ocasionalmente também fosse conhecido como "Faculdade de Teologia Evangélica". O ensino na Escola de Teologia foi orientado no modelo de formação teológica existente na Alemanha, onde os

⁷ Material obtido em REGA, Lourenço Stelio. **A educação teológica batista no Brasil: uma análise histórica de seu ideário de gênese e a sua transformação no período de 1972 a 1984**. São Paulo: PUC-SP, 2001. [Dissertação de Mestrado em História da Educação]. Pgs. 51ss

⁸ A nomenclatura das regiões do país adotadas por missões protestantes no passado (especialmente presbiterianos e batistas) não coincidiram necessariamente com a divisão geográfica natural. Neste caso a região sul representava a região do território nacional que compreendia Rio de Janeiro a Porto Alegre. Daí o seminário ser designado como estar no Sul.

⁹ Norte aqui na geografia nacional das missões (batistas e presbiterianas) abrangeria da Bahia para cima. No mapa nacional.

professores haviam se formado. Na maior parte das aulas o idioma era o alemão, embora a intenção fosse a formação teológica de pastores para o Brasil. Em meados de 1956 foi inaugurado um prédio de alvenaria, que ficou sendo conhecido como a “Casa dos Teólogos” ou “Casa dos Estudantes”. Em julho de 1958 o 3º Concílio Geral da Federação Sinodal ratifica esta decisão do Sínodo Rio-Grandense e a Escola de Teologia passou a ser chamada Faculdade de Teologia. Os primeiros professores dedicavam tempo parcial ao trabalho magisterial. No final dos anos 50 foi estabelecido o objetivo de se formar um corpo docente com professores de tempo integral. Nesta fase surgiram as primeiras iniciativas em se oferecer aos jovens brasileiros estudos de pós-graduação e especialização teológica no exterior, principalmente na Alemanha (República Federal), objetivando-se o futuro exercício magisterial teológico. O modelo adotado ainda eram as Escolas Superiores de Teologia que existiam na Alemanha e os conteúdos eram influenciados pela teologia desenvolvida na Alemanha. Por outro lado, havendo um crescente aumento de alunos que não possuíam o conhecimento da língua alemã, a Faculdade passou a utilizar o português como idioma oficial. Em 1985 os luteranos deram mais um passo importante, ao criarem a Escola Superior de Teologia (EST) da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, englobando cinco institutos, ou os cinco ramos da formação teológica – Antigo Testamento, Novo Testamento, Teologia Sistemática, História Eclesiástica e Teologia Prática. Toda esta trajetória dedicada aos luteranos tem como objetivo demonstrar o importante papel que esta denominação teve com o surgimento do Parecer CNE/CES nº 241/1999, que oficializou o ensino teológico no país, pois a EST foi a primeira instituição teológica brasileira oficializada pelo Ministério da Educação, com o curso de Bacharelado em Teologia.

Outras escolas foram surgindo entre os protestantes, que tiveram importante papel na modelação do ensino teológico em nossa Pátria. Assim em 1940, os batistas criaram o Instituto A. B. Deter, depois transformado no Seminário Teológico Batista do Paraná e a partir de 2000 passou a se chamar Faculdade Teológica Batista do Paraná. Em 1942 surgiu o Seminário Batista do Nordeste, na cidade de Triunfo, Pernambuco, que, em 1953, foi transferido para Feira de Santana. Em 1955, o Seminário Teológico Batista Equatorial, na cidade de Belém, Estado do Pará.

No dia 1º de março de 1957, a Faculdade de Teologia do Colégio Batista Brasileiro deu início as suas atividades nas dependências do próprio Colégio. Em 1965, a Faculdade foi desvinculada do Colégio, passando a ser chamada Faculdade Teológica Batista de São Paulo, como a primeira escola teológica de nível superior livre a funcionar no período noturno.

Em 1959, surgiu o Seminário Teológico Batista do Nordeste, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, que em 1956 foi transferido para Brasília, Distrito Federal, dando origem à Faculdade Teológica Batista de Brasília. Em 1969, surgiu a Faculdade Teológica Batista Mineira, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Como vimos, em geral o ideário das denominações protestantes no Brasil para a sua educação teológica demonstra ter na sua gênese a preocupação com a formação de alunos para atender as necessidades do quadro de obreiros para a denominação, dando-lhes sólida formação acadêmica, mas também de prática para o atendimento das comunidades.

1. Contextualização do problema da regulação do curso de Teologia e seus elementos históricos

No Brasil, os cursos de Teologia, até o ano de 1999, sempre foram considerados como “livres”, ou seja, não eram cursos superiores e possuíam um currículo livre, a critério de cada Instituição de Ensino.

Até então, pouquíssimos atos foram expedidos com o intuito de regulamentar tais cursos, a exemplo do Decreto-Lei nº 1.051 de 21 de outubro de 1969, o qual tratou do

aproveitamento em cursos de licenciatura, de estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa. O mencionado Decreto-Lei permitia que os portadores de diploma de cursos realizados, com a duração mínima de dois anos, em Seminários Maiores, Faculdade Teológicas (sic) ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa, poderiam se matricular em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, independentemente de concurso vestibular, para concluir o curso, nas demais disciplinas do respectivo currículo, mediante a realização prévia de exames das disciplinas que, constituindo parte do currículo de curso de licenciatura, tenham sido estudadas para a obtenção dos referidos diplomas.

Com o intuito de interpretar o Decreto-Lei nº 1.051/1969 e de regulamentar o ingresso dos candidatos, com base na legislação educacional vigente, o Conselho Federal de Educação expediu o Parecer CFE nº 1.009/1980. O mencionado parecer tratou basicamente dos requisitos de admissibilidade de candidatos oriundos dessas instituições (*Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa*) e acrescentou uma determinação quanto aos estudos realizados para complementação da formação, *os quais deveriam estar de acordo com a carga horária de praxe na instituição em que o interessado se matricular.*

Cumprir registrar, que o mencionado Decreto-Lei, com o advento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que instituiu as novas Diretrizes da Educação Nacional, não fora recepcionado por este documento legal, conforme constatado e bem colocado pelo Conselheiro Jacques Velloso, quando da edição do Parecer CNE/CES nº 296/1999, *in verbis*:

O referido decreto-lei, posteriormente interpretado pelo Parecer nº 1.009/80 do antigo CFE, não foi recepcionado pela nova LDB. Aquele decreto-lei invocava os fundamentos da Indicação nº 11, de 11.7.1969, do extinto Conselho Federal de Educação, a qual por seu turno fundava-se na Lei 5.540/68, explicitamente revogada pela Lei 9.394/96 em seu artigo 92.

Além disso, há que considerar-se também o que dispõe a nova LDB sobre a matéria. Esta determinou que o ingresso em cursos superiores de graduação se fará sempre mediante processo seletivo, seja para candidatos ao ingresso inicial em cursos de graduação, seja para efeitos de transferência de alunos regulares em cursos afins, mesmo havendo vagas disponíveis, conforme esclarece o Parecer CES nº 434/97. Não se aplica a exigência de processo seletivo apenas aos casos de transferências ex officio, que nos termos do parágrafo único do art. 49 dar-se-ão na forma da lei.

[...]

Fica claro, assim, que a letra e o espírito do Decreto-Lei nº 1.051/69 não se coadunam com da nova legislação. Enquanto que aquele, na hipótese de existência de vagas, concedia formas privilegiadas de ingresso em cursos de licenciatura aos que houvessem concluído cursos livres de Teologia em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, a nova legislação exige processo seletivo para todos os que desejem ingressar em cursos superiores de graduação.

Salienta-se, por oportuno, que, não obstante até o ano de 1999 os cursos superiores de Teologia serem considerados “livres”, havia instituições interessadas no reconhecimento dos cursos de graduação em Teologia que vinham ministrando, como a Universidade Metodista de São Paulo e a Universidade Luterana do Brasil, o que despertou, por parte do Ministério da Educação e por este Conselho Nacional da Educação, uma preocupação quanto à regulamentação e o enquadramento de tais cursos na categoria de ensino superior. Ademais, registra-se que à época existiam três cursos de mestrado e dois de doutorado em Teologia; e

três cursos de mestrado e um de doutorado em Ciências da Religião, todos reconhecidos pela Portaria MEC nº 490, de 27 de março de 1997.

2. Da justificativa das Diretrizes Curriculares Nacionais de Teologia: razões formais e regulatórias para o estabelecimento das Diretrizes

O reconhecimento civil dos cursos de Teologia no Brasil foi concedido pelo Parecer CNE/CES nº 241/1999 e, posteriormente, pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004, criado para possibilitar, de modo transitório, a regularização dos estudos feitos antes do Parecer CNE/CES nº 241/1999.

Em 2004, o Ministério da Educação encaminhou ao CNE algumas considerações a respeito do curso de Teologia, bacharelado, por meio do processo nº 23001.000015/2004-03, que deu origem ao Parecer CNE/CES nº 63/2004, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de abril de 2004, transcrito abaixo:

O presente processo aprecia indagações feitas pela SESu/MEC, referentes ao curso de Teologia em decorrência de vários pleitos a ela apresentados e tratados em reunião realizada no dia 20 de janeiro último, com representantes da SESu, desta Câmara e de várias confissões religiosas.

Para analisar as questões constantes da Informação MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 7/2004, foi designada, no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE, Comissão Especial composta pelos Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão, José Carlos Almeida da Silva, Roberto Cláudio Frota Bezerra e Lauro Ribas Zimmer, este último na condição de Relator do processo.

Os cursos de Teologia no Brasil sempre foram considerados como “cursos livres” até a edição do Parecer CNE/CES 241/99. Antes disso, não ensejavam diploma de nível superior com validade nacional, ficando a sua composição curricular, duração, etc... sob a responsabilidade de cada confissão religiosa.

Em 1969, por meio do Decreto-Lei nº 1.051, de 21 de outubro de 1969, foi prevista a possibilidade do aproveitamento de estudos em cursos de licenciatura, de estudos realizados em Seminários maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa. O Decreto estabelecia que os cursos tivessem a duração mínima de dois anos, e autorizava que os portadores de diploma desses cursos prestassem exames nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras das disciplinas cursadas e, caso aprovados e se houvesse vagas disponíveis, poderiam matricular-se para a conclusão do curso, sem a exigência do concurso vestibular.

O Conselho Federal de Educação, ao interpretar o citado Decreto-Lei, por intermédio do Parecer CFE 1.009/80, assim estabeleceu:

“1- As universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, que ministrem cursos de licenciatura, só poderão submeter aos exames preliminares de que trata o Decreto-Lei nº 1.051, de 21 de outubro de 1969, os concluintes de cursos superiores feitos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa, quando, no ato da inscrição, demonstrarem:

- a) que seu ingresso nos cursos mantidos por essas instituições se deu após a conclusão dos estudos do 2º grau ou equivalentes;
- b) que tais cursos tiveram a duração de dois anos, no mínimo;

c) que os interessados os concluíram, exibindo, para tanto, os competentes diplomas;

d) que nesses cursos estudaram, pelo menos, duas disciplinas específicas do curso de licenciatura que pretendam frequentar.

2 - Os 'exames preliminares' a que se refere o mencionado diploma terão por objeto a disciplina ou disciplinas indicadas na alínea 'd' do número anterior, e deverão:

a) ser realizados ao mesmo nível em que se efetuam para os que concluem o estudo dessas disciplinas, ou seja, ao nível da licenciatura;

b) cobrir a mesma área de conhecimento e o mesmo conteúdo programático adotado pela instituição responsável pelos exames.

3 - O estudo das demais disciplinas do currículo pleno do curso de licenciatura far-se-á de acordo com a carga horária de praxe na instituição em que o interessado se matricular, sendo vedado qualquer aproveitamento de estudo dessas disciplinas.

4 - Não terão validade os diplomas expedidos sem o cumprimento total das exigências acima enumeradas.”

Sob a égide do Conselho Nacional de Educação, o então Conselheiro Jacques Velloso, mediante o Parecer CNE/CES 296/99, interpretou a matéria, com bem elaborado Parecer, do qual destaco:

O referido decreto-lei, posteriormente interpretado pelo Parecer nº 1.009/80 do antigo CFE, não foi recepcionado pela nova LDB. Aquele decreto-lei invocava os fundamentos da Indicação nº 11, de 11.7.1969, do extinto Conselho Federal de Educação, a qual por seu turno fundava-se na Lei 5.540/68, explicitamente revogada pela Lei 9.394/96 em seu artigo 92.

Além disso, há que considerar-se também o que dispõe a nova LDB sobre a matéria. Esta determinou que o ingresso em cursos superiores de graduação se fará sempre mediante processo seletivo, seja para candidatos ao ingresso inicial em cursos de graduação, seja para efeitos de transferência de alunos regulares em cursos afins, mesmo havendo vagas disponíveis, conforme esclarece o Parecer CES nº 434/97. Não se aplica a exigência de processo seletivo apenas aos casos de transferências ex officio, que nos termos do parágrafo único do art. 49 dar-se-ão na forma da lei.

A Lei 9.394/96 exige igualmente a realização de processo seletivo prévio para a ocupação de vagas em disciplinas de cursos superiores por parte de alunos não regulares:

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Fica claro, assim, que a letra e o espírito do Decreto-Lei nº 1.051/69 não se coadunam com da nova legislação. Enquanto que aquele, na hipótese de existência de vagas, concedia formas privilegiadas de ingresso em cursos de licenciatura aos que houvessem concluído cursos livres de Teologia em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, a nova legislação exige processo seletivo para todos os que desejam ingressar em cursos superiores de graduação.

Persistia o pleito para que o curso de Teologia tivesse um currículo mínimo definido, o que seria tarefa de extrema dificuldade frente ao pluralismo de orientação religiosa.

A matéria foi tratada de forma feliz no Parecer CNE/CES 241/99 que permitiu pela primeira vez, a implantação de Cursos Superiores de Teologia. Vale transcrever o citado parecer:

I – RELATÓRIO

O ensino da Teologia nas universidades tem uma longa tradição, que remonta à própria origem destas instituições. Na origem, a Teologia, constituída como uma análise efetuada pela razão sobre os preceitos da fé, estava estreitamente subordinada a uma única orientação religiosa – de início, o catolicismo. Depois da Reforma, as universidades protestantes desenvolveram seus próprios cursos teológicos. De uma forma ou de outra, os cursos estavam ligados à religião oficial do Estado.

A separação entre Igreja e Estado, estabelecida pela grande maioria dos regimes republicanos e pelas monarquias constitucionais, alterou esta situação, permitindo a pluralidade de orientações teológicas. Isto, entretanto, não criou nenhum conflito com o Estado ou entre as diversas orientações religiosas, por não haver, na organização dos sistemas de ensino da quase totalidade desses países, a instituição de currículos mínimos ou de diretrizes curriculares. Estabeleceu-se, desta forma, uma pluralidade de orientações.

No Brasil, a tradição de currículos mínimos ou, mais recentemente, de diretrizes curriculares nacionais, associada à questão da validade dos diplomas de ensino superior para fins de exercício profissional pode interferir no pluralismo religioso.

De fato, o estabelecimento de um currículo mínimo ou de diretrizes curriculares oficiais nacionais pode constituir uma ingerência do Estado em questões de fé e ferir o princípio da separação entre Igreja e Estado. Talvez, inclusive, seja esta a razão pela qual os cursos de Teologia não se generalizaram nas universidades brasileiras, mas se localizaram preferencialmente nos seminários.

Em termos da autonomia acadêmica que a constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos. Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada não há, de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado portanto,

evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar plenamente os princípios da liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.

II – VOTO DOS RELATORES

Tendo em vista estas considerações, votamos no sentido de que:

a) Os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.

b) Ressalvada a autonomia das universidades e Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedçam a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.

c) O ingresso seja feito através de processo seletivo próprio da instituição, sendo pré-condição necessária para admissão a conclusão do ensino médio ou equivalente.

d) Os cursos de pós-graduação stricto ou lato sensu obedçam às normas gerais para este nível de ensino, respeitada a liberdade curricular.

Feitas essas considerações que permitem uma visão histórica acerca da matéria, podemos passar a responder as indagações da SESu/MEC:

1) Qual a possibilidade de regularização dos estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, para que os interessados possam obter o diploma de Bacharel em Teologia?

O Parecer CNE/CES 296/99 analisou a questão do aproveitamento de estudos realizados nos cursos livres de Teologia nas Faculdades de Filosofia, nos termos do Decreto Lei nº 1.051/69.

Parece-me que agora temos diante de nós uma questão diferente, ou seja, o aproveitamento de estudos feitos em cursos livres de Teologia por cursos superiores de Teologia legalmente autorizados ou reconhecidos. Desde já deve ser descartada a possibilidade de se conceder equivalência de títulos.

Entendemos que, a exemplo do que ocorreu no passado com cursos como os de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Marketing e outros, que tiveram a sua regularização iniciada a partir do Aviso Ministerial 1.086/74, examinado pelo Parecer CFE 1.031/75 e reexaminado pelo Parecer CFE 1.186/76, resultando na edição do Decreto 77.797/76, que dispunha sobre aplicação da Lei 5.540/68, e dava outras providências. O assunto foi também objeto das Portarias MEC 1.014/78, 173/79, 217/79, 949/79, 1.163/79 e 444/81 e de inúmeros pareceres do extinto CFE.

A partir da jurisprudência firmada no tratamento desses cursos, podem ser estabelecidas algumas regras para que os estudos realizados em cursos livres de Teologia fossem aproveitados em Cursos Superiores de Teologia.

a) comprovação do certificado do ensino médio ou equivalente;

b) ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo;

c) que esses cursos tivessem a duração de, pelo menos, 1.600 horas;

d) que os interessados comprovassem a conclusão dos cursos; e

e) apresentação do conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento.

Para efeito da integralização dos créditos para a conclusão do curso superior de Teologia nos cursos de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC o portador de certificado oriundo dos cursos livres de Teologia, egressos de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições congêneres deverão cursar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para a obtenção do diploma de Curso Superior Teologia, bacharelado.

2) No contexto da questão anterior, e tendo em vista as declarações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação em relação aos cursos militares como equivalentes aos cursos superiores do sistema civil, após análise da estrutura curricular, carga horária e duração daqueles cursos, h (sic) possibilidade da adoção de procedimento análogo para os cursos superiores de Teologia (cursos livres) ministrados por Seminários Maiores, Faculdades de Teológicas (sic) e instituições equivalentes, mediante critérios, normas e prazos previamente estabelecidos para a regularização dos estudos realizados nas referidas Instituições?

Como já afirmamos anteriormente, deve ser descartada qualquer possibilidade de se conceder equivalência de títulos obtidos em “cursos livres” de Teologia. Não se poderia aplicar a esses cursos os mesmos critérios adotados para os cursos militares, posto que os cursos oferecidos por instituições militares não são “livres”, são cursos regulares, regidos por legislação específica que regulamenta o ensino militar. Sobre a matéria, a própria LBD (sic) (Lei 9.396/96) assim dispõe:

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

A questão da equivalência de estudos militares já foi objeto de diversas manifestações no âmbito CNE. O entendimento desta Câmara de Educação Superior sobre o assunto está expresso nos Pareceres CE/CES 247/99, 460/99, 1.295/2001, 66/2002, 272/2002, 220/2003 e 310/2003.

3) Qual a possibilidade do Conselho Nacional de Educação estabelecer requisitos mínimos para os procedimentos de autorização e reconhecimento dos cursos de graduação em Teologia (duração, estágio curricular, formação do corpo docente entre outros), mesmo considerando a manifestação desse egrégio Conselho no sentido de que os referidos cursos devem ter composição curricular livre em respeito aos princípios da liberdade religiosa (Parecer CNE/CES nº 241/99)?

É necessário ressaltar que todo o embasamento do Parecer CNE/CES 241/99 fundamentou-se no respeito à diversidade e pluralidade de religiões, o que possibilitou que as instituições organizassem livremente a composição de cada curso, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.

Aplicam-se aos cursos superiores de Teologia todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação, quais sejam: conclusão do ensino médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária do curso, qualificação docente, instalações, etc.

Diante do reduzido número de Cursos Superiores de Teologia autorizados ou reconhecidos, as disciplinas destes cursos de graduação podem ser oferecidas com a utilização das tecnologias modernas de educação a distância até o limite de 20% (vinte por cento), conforme previsto na Portaria MEC 2.253, de 18 de outubro de 2001.

O que poderia ser feito na busca de uma maior uniformidade de procedimentos seria a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores de Teologia, bacharelados, a exemplo do que se fez para os cursos de Tecnólogos com a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia. [grifo nosso]

Ao contrário das demais Diretrizes Curriculares estabelecidas para os vários cursos de graduação que contêm a definição de mínimos nacionais, as dos Cursos Superiores de Tecnologia devem direcionar-se para um conjunto de cursos, sem deter-se em aspectos específicos de um determinado curso.

Desse modo, ficaria assegurado que aspectos gerais da legislação do ensino superior que permeiam todos os cursos de graduação fossem contemplados na organização dos Cursos Superiores de Teologia, sem distinção de denominação religiosa. De outra parte, em nome da liberdade e pluralidade de religiões, tais diretrizes poderiam possibilitar a introdução de aspectos específicos da área de Teologia, a critério de cada Instituição.

Nesse sentido, a SESu/MEC poderia solicitar o exame da matéria por Comissão de Especialistas, tendo como base de orientação a Resolução CNE/CP 3/2002 e o Parecer CNE/CP 29/2002, que instituem as Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Tecnólogos.

Quanto à Pós-Graduação na área de Teologia devem ser aplicados os critérios avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES e, ainda, o disposto na Resolução CNE/CES 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e o conteúdo da Indicação CNE/CES 01/2003, que propõe a constituição de grupo para examinar os cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento no país sem o reconhecimento do CNE.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Especial designada para examinar o processo, manifesta-se no sentido de que, às indagações formuladas pela Secretaria de Educação Superior do MEC, responda-se nos termos deste parecer.

A necessidade de convalidação dos estudos realizados em cursos livres em cursos de nível superior, fato que foi levantado há doze anos por este Conselho, proporcionou uma preocupação quanto à importância de definição das Diretrizes Curriculares do Curso de graduação em Teologia, tal como dispõe o parecer supracitado.

Cabe mencionar que o entendimento desta corte naquela época (Parecer CNE/CES nº 241/1999), foi de não estabelecer um currículo mínimo para os cursos de Teologia, dado que poderia constituir uma ingerência do Estado em questões de fé e ferir o princípio da separação

entre Igreja e Estado, motivo pelo qual optou por manter os cursos de bacharelado em Teologia com composição curricular livre, a critério de cada Instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.

Salienta-se, ainda, que a Câmara de Educação Superior deste Conselho já tratou da matéria ao propor que os currículos dos cursos de graduação em Teologia, bacharelado, se desenvolvessem a partir de alguns eixos básicos, conforme disposto no Parecer CNE/CES nº 51/2010, aprovado em 9 de março, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 118/2009, que dispõe sobre orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior (IES) que apresentem cursos de Teologia, bacharelado. Para melhor compreensão, transcreve-se o Parecer CNE/CES nº 51/2010 a seguir:

I – RELATÓRIO

Introdução

O Parecer CNE/CES nº 118/2009 refere-se exclusivamente a cursos de Teologia, bacharelado. Resulta do trabalho de uma Comissão composta pelos conselheiros Aldo Vanucchi (presidente), Marília Ancona-Lopez (relatora), Antonio de Araujo Freitas Junior e Edson de Oliveira Nunes (membros), com vistas a analisar questões relacionadas ao credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a oferta de cursos de graduação em Teologia, bacharelado.

O citado Parecer foi aprovado na Câmara de Educação Superior (CES), por unanimidade, em 6 de maio de 2009, e encaminhado, em 21 de maio de 2009 para homologação do Ministro da Educação. Em 26 de maio de 2009, o Chefe de Gabinete do Ministro da Educação submeteu o Parecer CNE/CES nº 118/2009 à Consultoria Jurídica (CONJUR). Em 2 de junho de 2009, por meio do Parecer nº 398/2009, a Coordenação-Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares (CGEPD) da CONJUR informou que na espécie, não vislumbramos óbice de natureza legal à homologação do Parecer CNE/CES nº 118/2009, não existindo controvérsia de natureza jurídica a ser dirimida por esta Consultoria Jurídica (...). Feitas essas considerações, não existindo questão de natureza legal que recomende a devolução motivada, para reexame, opinamos no sentido de que o processo seja submetido à prévia manifestação da Secretaria de Educação Superior e, em seguida, à Secretaria de Educação a Distância e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (...). Em 25 de agosto de 2009, a SESu, por meio do Memo nº 10.111/2009-DESUP/SESu/MEC manifestou-se de acordo com o Parecer nº 398/2009-CGEPD, da CONJUR, informando ao Gabinete do Ministro que para esta Secretaria, nada obsta que seja homologado o Parecer nº 118/2009.

Em 1º de julho de 2009, a Escola Superior de Teologia (EST), São Leopoldo, encaminhou uma Carta aberta ao CNE, na qual manifestou concordância quanto aos princípios para a qualificação da formação teológica pública brasileira constante do Parecer e assinalou a necessidade de distinguir a definição de Teologia da definição de Religião, apresentando a Teologia como uma reflexão crítica, inclusive autocrítica, metodologicamente transparente e refletida, sobre uma religião específica. Sugeriu, ainda, acrescentar eixos como o confessional, ético, ecumênico, inter-religioso e de gênero.

Em 18 de agosto de 2009, o chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie solicitou ao Ministro da Educação que adiasse a homologação do Parecer CNE/CES nº 118/2009, apresentando argumentações que foram reiteradas em documento datado de 30 de setembro de 2009, assinado por representantes das

seguintes entidades: Universidade Presbiteriana Mackenzie, Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, UniEvangélica – Anápolis/GO, Associação Nacional das Escolas Presbiterianas, Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia, Faculdade Teológica Batista de Brasília/DF, Faculdade Teológica Batista de São Paulo, Associação Brasileira de Instituições Batistas de Ensino Teológico, Escola Superior de Teologia/São Leopoldo, Rede Sinodal de Educação, Faculdade Teológica da Universidade Metodista de São Paulo – S.B. Campo/SP e Conselho Geral de Instituições Metodistas de Ensino (COGEIME). No documento, solicitam a formação de grupo misto de trabalho para estudo do Parecer CNE/CES nº 118/2009 de caráter técnico, interconfessional e interreligioso, composto por pessoal da SESu/INEP e representantes das IES que oferecem cursos de Teologia e Ciências da Religião, para ampliar e discutir a compreensão da matéria do Parecer 118/2009. O documento assinala a necessidade de distinguir os métodos de estudo da Teologia daqueles das Ciências da Religião, afirma a diversidade das Teologias, o seu caráter confessional e atribui ao texto do Parecer CNE/CES nº 118/2009 o caráter de um racionalismo positivista moderno e características cristãs que excluiriam teologias de outras vertentes. Anexo a esse documento, foram enviadas propostas de emenda ao Parecer em questão.

Em 23 de outubro de 2009, diante das manifestações acima citadas, a SESu, considerando a Nota Técnica nº 1.089/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, solicitou ao Gabinete do Ministro que encaminhasse manifestação ao CNE requerendo que o órgão, ao revisar o Parecer CNE/CES nº 118/2009, considere os argumentos e pedidos apresentados pelas IES que possuem cursos superiores de Teologia e Ciências da Religião.

O processo foi restituído ao CNE em 4 de novembro de 2009 para revisão por parte da Comissão que exarou o Parecer. Entre os documentos juntados ao Processo, acresceu-se um texto propositivo sobre Diretrizes Curriculares para Ciências da Religião, licenciatura, encaminhado pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso em 3 de dezembro de 2008. Observa-se que este último documento trata de assunto estranho ao do Parecer CNE/CES nº 118/2009, que não trata do curso de Ciências da Religião nem de licenciatura, mas se refere, exclusivamente, ao curso de Teologia, bacharelado.

Em 30 de novembro de 2009, o Presidente da Associação Nacional dos Programas de Teologia e Ciências da Religião/CAPES enviou e-mail à Conselheira-Relatora no qual informa que os professores dos cursos de Ciências da Religião consideraram que as decisões do Parecer CNE/CES nº 118/2009 poderiam incidir sobre os Programas de Pós-Graduação, razão pela qual solicitou ao Presidente da Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (SOTER) que encabeçasse uma discussão junto ao CNE, informando que à Associação Nacional de Pós-Graduação em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE) interessa sobretudo que se faça e se garanta uma clara distinção entre Teologia e Ciência(s) da Religião. Pede que o Parecer formule cuidadosamente essa distinção.

Em 24 de novembro de 2009, a Conselheira-Relatora reuniu-se, em São Paulo, com os professores da Faculdade de Teologia e Ciências Religiosas, a convite dos mesmos, para discussão do Parecer CNE/CES nº 118/2009.

Em 1º de dezembro de 2009, a direção da Faculdade de Teologia e Ciências Religiosas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas enviou, por e-mail, aos Conselheiros Marília Ancona-Lopez e Aldo Vannucchi, contribuição referente aos

pontos debatidos e que mereceram destaque, salientando-se o acordo quanto à explicitação no Parecer de um eixo teológico.

Atendidas as solicitações, foi possível reformular o Parecer CNE/CES nº 118/2009, nos termos em que é aqui reapresentado.

Mérito

O estudo do fenômeno religioso é feito, entre outros, pelas teologias com conteúdos e métodos próprios. Ao longo do tempo, o estudo das teologias, em seus aspectos contextuais, possibilita a compreensão da história da humanidade e de nosso País, suas tradições e heranças culturais, assim como os fenômenos sociais e religiosos da atualidade.

Uma revisão dos pareceres do CNE que tratam dos cursos de Teologia aponta para duas direções: afirmação do caráter leigo do Estado e liberdade das IES quanto à sua definição religiosa.

O Parecer CNE/CES nº 241/1999, reafirmado pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004, coloca que:

Em termos de autonomia acadêmica que a Constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos (de Teologia). Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada, não há de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar, plenamente, os princípios de liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.

(...)

Tendo em vista estas considerações, votamos no sentido de que:

a) os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas;

b) ressalvada a autonomia das Universidades e dos Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedçam a critérios que considerem exclusivamente, os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infraestrutura oferecidas.

Conforme esse Parecer, a CES passou a pautar-se pela análise apenas das condições formais dos cursos de Teologia, bacharelado, sem considerar as suas matrizes curriculares, seguindo o expresso no Parecer CNE/CES nº 63/2004, citado no Parecer CNE/CES nº 429/2005:

Aplicam-se aos cursos superiores de Teologia todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação, quais sejam: conclusão do Ensino Médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária, qualificação do corpo docente, instalações etc...

A exclusão da análise da matriz curricular, deixando às instituições plena liberdade na composição de seus currículos, no entanto, terminou por gerar a aprovação de cursos de Teologia com caráter exclusivamente confessional, sem características acadêmicas e sem respeitar o pluralismo da área nem a universalidade de conhecimento própria do ensino superior. Esses cursos formam o aluno em uma única visão teológica, função que não cabe ao Estado nem às instituições de ensino superior por ele credenciadas. Tais cursos terminam por ferir o princípio constitucional da separação entre Igreja e Estado. Por essa razão, o Parecer CNE/CES nº 101/2008 levanta dúvidas sobre a pertinência de o CNE credenciar uma faculdade a partir de um curso de Teologia. Tais discussões resultaram na constituição de Comissão, instituída pela Portaria CNE/CES nº 3/2008, com o objetivo de apresentar orientações que auxiliem na elaboração desse tipo de parecer.

Como graduação, os cursos de Teologia, bacharelado, devem obedecer ao Parecer CNE/CES nº 776/97, que afirma a necessidade de incentivar uma sólida formação geral necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de produção do conhecimento.

Vale lembrar que o Art. 43 da LDB, ao tratar das finalidades da educação superior, em especial em seus incisos I, III e VI, estabelece o dever de:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

(...)

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

(...)

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais (...).

É importante, portanto, que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, no País garantam o acesso à diversidade e à complexidade das teologias nas diferentes culturas e permitam analisá-las à luz dos diferentes momentos históricos e contextos em que se desenvolvem. Devem, ainda, garantir uma ampla formação científica e metodológica, por meio da flexibilidade curricular na área do conhecimento e interação com as áreas afins.

Por essa razão, o estudo das teologias, dentro da área de Ciências Humanas conforme classificação CAPES/CNPq, não pode prescindir de conhecimentos das Ciências Humanas e Sociais, da Filosofia, da História, da Antropologia, da Sociologia, da Psicologia e da Biologia, entre outras. O estudo da Teologia deve, ainda, buscar diálogo com outras áreas científicas, possibilitando estudos interdisciplinares.

Salienta-se, outrossim, a importância do respeito à laicidade do Estado, a fim de evitar que os cursos tenham um caráter exclusivamente proselitista, fechado em uma única visão de mundo e de homem. Espera-se que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, formem teólogos críticos e reflexivos, capazes de compreender a dinâmica do fato religioso que perpassa a vida humana em suas várias dimensões.

Propõe-se que os currículos dos cursos de graduação em Teologia, bacharelado, desenvolvam-se a partir dos seguintes eixos:

1. eixo teológico – que contemple os conhecimentos que caracterizam a sua identidade e prepare o aluno para a reflexão e o diálogo com as diferentes teologias nas diferentes culturas;

2. eixo filosófico – que contemple conteúdos curriculares que permitam avaliar as linhas de pensamento subjacentes às teologias, refletir sobre as suas bases epistemológicas e desenvolver o respeito à ética;

3. eixo metodológico – que garanta a apropriação de métodos e estratégias de produção do conhecimento científico na área das Ciências Humanas;

4. eixo histórico-cultural – que garanta a compreensão dos contextos historicoculturais;

5. eixo sociopolítico – que contemple análises sociológicas, econômicas e políticas e seus efeitos nas relações institucionais e internacionais;

6. eixo linguístico – que possibilite a leitura e a interpretação dos textos que compõem o saber específico de cada teologia e o domínio de procedimentos da hermenêutica;

7. eixo interdisciplinar – que estabeleça diálogo com áreas de interface, como a Psicologia, a Antropologia, o Direito, a Biologia e outras áreas científicas. [grifo nosso]

Vale dizer que, no Brasil, existe cerca de uma centena de cursos de Teologia, já autorizados ou reconhecidos, presentes em vários Estados. Eles são oferecidos por instituições públicas e particulares, pertencentes a mantenedoras confessionais ou não e contemplam teologias subjacentes a diferentes confissões: adventista, batista, católica, espírita, evangélica, luterana, messiânica, metodista, umbandista, entre outras. Trata-se de cursos de graduação com duração entre 1.500 e 4.500 horas. Considerando que se trata de cursos de graduação em Teologia, bacharelado, recomenda-se que respeitem um mínimo de 2.400 horas.

II – VOTO DA COMISSÃO

Votamos no sentido de fixar a sistemática referida nos termos deste Parecer, com vistas à instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado.

Dê-se ciência das presentes recomendações à Secretaria de Educação Superior e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, para fins de avaliações, autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de Teologia, bacharelado.

Conforme o descritivo mencionado acima e com base nos relatos de representantes da sociedade civil e de Instituições de Educação Superior, mediante declarações expressas na audiência pública e suas colaborações, faz-se necessária a criação de Diretrizes Curriculares Nacionais, pois, assim como qualquer outro curso de graduação, os currículos dos cursos de Teologia devem seguir padrões que viabilizem a formação de profissionais com competências mínimas das exigidas ao bacharel e/ou licenciado em determinada área.

3. Cronologia das etapas regulatórias do curso de Teologia ¹⁰

- 1) Decreto-Lei nº 1.051/1969: aproveitamento de estudos livres de Teologia em cursos de licenciatura em filosofia;
- 2) Parecer CFE nº 1.009/1980: regulação do Decreto-Lei nº 1.051/1969;
- 3) Parecer CNE/CES nº 241/1999: reconhecimento dos cursos de Teologia no Brasil. Conforme esse Parecer, a CES passou a pautar-se pela análise apenas das condições formais dos cursos de Teologia, bacharelado, sem considerar as suas matrizes curriculares.
- 4) Parecer CNE/CES nº 63/2004: em 7 de outubro de 2003 um grupo de líderes educacionais da denominação batista esteve em audiência com o Ministro da Educação, Dr. Cristovam Buarque, apresentando o dilema de milhares de egressos dos cursos livres de Teologia que necessitavam convalidar seus estudos. Foi criado um grupo misto de trabalho entre os presentes e membros da equipe da SESu que encaminhou ao CNE documento solicitando parecer sobre o assunto. No dia 19 de fevereiro de 2004 foi aprovado o Parecer CNE/CES 63, homologado pelo Ministro da Educação e publicado no DOU em 1º de abril de 2004, criando a figura da integralização de créditos por meio de instituição credenciada com curso reconhecido de Teologia.
- 5) Parecer CNE/CES nº 429/2005: Complementa informações do Parecer CNE/CES nº 63/2004: *“Aplicam-se aos cursos superiores de Teologia todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação, quais sejam: conclusão do Ensino Médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária, qualificação do corpo docente, instalações etc...”*
- 6) Parecer CNE/CES nº 101/2008 sobre o credenciamento da Faculdade Messiânica: a Conselheira Marília Ancona-Lopez faz pedido de vistas ao Parecer por ter considerado que o parecer do *Relator levantou dúvidas sobre a pertinência de o CNE credenciar uma faculdade a partir de um curso de Teologia*. No pedido de vistas a Conselheira do CNE faz retrospectiva à legislação pertinente aos cursos de Teologia até aquele momento aprovadas pelo CNE e lembra que *embora não tenham sido definidas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de bacharelado em Teologia, algumas comissões de especialistas do INEP fazem referência à necessidade destes cursos assumirem um caráter mais acadêmico*. Ela ainda observa que para melhor conhecer estes cursos observou a composição curricular de 14 cursos superiores de Teologia já autorizados ou reconhecidos pelo MEC e notou a existência de 6 eixos dos quais as disciplinas se distribuíam: (1) Teologia; (2) História da Religião; (3) Ética e Filosofia; (4) Antropologia, Sociologia e Psicologia da Religião; (5) Metodologia Científica e do Trabalho Científico; e, (6) Línguas. Concluindo a Conselheira do CNE que, considerando a legislação e os cursos de Teologia já existentes no País e as condições da IES, não havia nenhuma razão que impedisse o credenciamento da Faculdade Messiânica a partir do curso de Teologia, manifestando-se favorável ao pleito.
- 7) Portaria CNE/CES nº 3/2008: resultado das discussões suscitadas pelo Parecer CNE/CES 101/2008: *constituição de Comissão com o objetivo de apresentar orientações que auxiliem na elaboração desse tipo de parecer*.
- 8) Parecer CNE/CES nº 118/2009: *com vistas a analisar questões relacionadas ao credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a oferta de cursos de graduação em Teologia, bacharelado*.

¹⁰ Para subsídios a esta cronologia veja REGA, Lourenço Stelio “Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Teologia – história e alguns critérios” in: OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de; De Mori, Geraldo (orgs). **Religião e educação para a cidadania**. São Paulo: Paulinas; Belo Horizonte: SOTER. Pgs. 243-276.

9) 1º de junho de 2009: carta da Escola Superior de Teologia (EST) de São Leopoldo: *manifestou concordância quanto aos princípios para a qualificação da formação teológica pública brasileira constante do Parecer e assinalou a necessidade de distinguir a definição de Teologia da definição de Religião. Sugeriu, ainda, acrescentar eixos como o confessional, ético, ecumênico, inter-religioso e de gênero.*

10) 18 de agosto de 2009: *o chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Dr. Augustus Nicodemus Lopez acompanhado de um grupo de líderes de instituições teológica de diversas confissões religiosas, solicitou ao Ministro da Educação que adiasse a homologação do Parecer CNE/CES nº 118/2009, apresentando argumentações que foram reiteradas em documento datado de 30 de setembro de 2009, assinado por representantes das seguintes entidades: Universidade Presbiteriana Mackenzie, Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, UniEvangélica – Anápolis/GO, Associação Nacional das Escolas Presbiterianas, Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia, Faculdade Teológica Batista de Brasília/DF, Faculdade Teológica Batista de São Paulo, Associação Brasileira de Instituições Batistas de Ensino Teológico, Escola Superior de Teologia/São Leopoldo, Rede Sinodal de Educação, Faculdade Teológica da Universidade Metodista de São Paulo – S.B. Campo/SP e Conselho Geral de Instituições Metodistas de Ensino (COGEIME). No documento, solicitam a formação de grupo misto de trabalho para estudo do Parecer CNE/CES nº 118/2009 de caráter técnico, interconfessional e interreligioso, composto por pessoal da SESu/INEP e representantes das IES que oferecem cursos de Teologia e Ciências da Religião, para ampliar e discutir a compreensão da matéria do Parecer 118/2009. O documento assinala a necessidade de distinguir os métodos de estudo da Teologia daqueles das Ciências da Religião, afirma a diversidade das Teologias, o seu caráter confessional e atribui ao texto do Parecer CNE/CES nº 118/2009 o caráter de um racionalismo positivista moderno e características cristãs que excluiriam teologias de outras vertentes. Anexo a esse documento, foram enviadas propostas de emenda ao Parecer em questão.*

11) 19 de outubro de 2009: *após a entrega à Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Desup), conforme orientação do Ministro da Educação e Secretária da SESu, das propostas de ajuste do Parecer CNE/CES nº 118/2009 por representantes assinalados no item anterior, o próprio Diretor da Desup sugere que o grupo inicie estudos para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Teologia que poderiam ser encaminhadas ao CNE. É criada uma comissão provisória de estudos coordenada pelo Dr. Lourenço Stelio Rega para a elaboração da primeira minuta das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Teologia.*

12) 23 de outubro de 2009: *diante das manifestações acima citadas, a SESu, considerando a Nota Técnica nº 1.089/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, solicitou ao Gabinete do Ministro que encaminhasse manifestação ao CNE requerendo que o órgão, ao revisar o Parecer CNE/CES nº 118/2009, considere os argumentos e pedidos apresentados pelas IES que possuem cursos superiores de Teologia e Ciências da Religião.*

13) 4 de novembro de 2009: *processo foi restituído ao CNE para revisão por parte da Comissão que exarou o Parecer. Entre os documentos juntados ao Processo, acresceu-se um texto propositivo sobre Diretrizes Curriculares para Ciências da Religião, licenciatura, encaminhado pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso em 3 de dezembro de 2008. Observa-se que este último documento trata de assunto estranho ao do Parecer CNE/CES nº 118/2009, que não trata do curso de Ciências da Religião nem de licenciatura, mas se refere, exclusivamente, ao curso de Teologia, bacharelado.*

14) 30 de novembro de 2009: *o Presidente da Associação Nacional dos Programas de Teologia e Ciências da Religião/CAPES enviou e-mail à Conselheira-Relatora no qual informa que os professores dos cursos de Ciências da Religião consideraram que as decisões*

do Parecer CNE/CES nº 118/2009 poderiam incidir sobre os Programas de Pós-Graduação, razão pela qual solicitou ao Presidente da Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (SOTER) que encabeçasse uma discussão junto ao CNE, informando que à Associação Nacional de Pós-Graduação em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE) interessa sobretudo que se faça e se garanta uma clara distinção entre Teologia e Ciência(s) da Religião. Pede que o Parecer formule cuidadosamente essa distinção.

15) 24 de novembro de 2009: a Conselheira-Relatora reuniu-se, em São Paulo, com os professores da Faculdade de Teologia e Ciências Religiosas, a convite dos mesmos, para discussão do Parecer CNE/CES nº 118/2009.

16) 1º de dezembro de 2009: a direção da Faculdade de Teologia e Ciências Religiosas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas enviou, por e-mail, aos Conselheiros Marília Ancona-Lopez e Aldo Vannucchi, contribuição referente aos pontos debatidos e que mereceram destaque, salientando-se o acordo quanto à explicitação no Parecer de um eixo teológico.

17) Parecer CNE/CES nº 51/2010 (26 de maio de 2009): reexamina o Parecer nº 118/2009: currículos de Teologia a partir de sete eixos básicos.

18) 31 de maio de 2010: depois de estudos realizados pela Comissão provisória e consulta aos diversos segmentos religiosos que possuíam cursos de Teologia autorizados ou reconhecidos e a legislação pertinente, a minuta (versão 1.4) das DCNs é entregue ao Diretor da Desup, que encaminha o documento ao CNE por intermédio de Nota Técnica.

19) 08/08/2010: a Câmara de Educação Superior do CNE institui comissão do CNE para a elaboração das DCNs Teologia, composta pelos Conselheiros Antonio de Araujo Freitas Junior (presidente) e Gilberto Gonçalves Garcia (Relator)

20) 22/11/2010: realizada, no CNE, audiência pública, com a presença de cerca de 120 líderes de educação teológica representantes de diversos segmentos religiosos cristãos e não-cristãos.

21) 22/11/2010: constituição de Grupo de Trabalho para consolidar os dados da audiência pública e subsidiar a Comissão do CNE na elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais de Teologia.

22) 07/02/2011: primeira reunião, em Brasília, do Grupo de Trabalho constituído para consolidar os dados apurados na audiência pública. Presentes os membros da Comissão do CNE, Conselheiros Dr. Antonio Araujo Freitas Junior (Presidente) e Dr. Gilberto Gonçalves Garcia (Relator); o Diretor da Desup Dr. Paulo Roberto Wollinger, mais os seguintes participantes: Ms. César Augusto Kuzma (PUC-PR), Dr. César Perri de Carvalho (Secretário-Geral do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira), Dr. Cleto Caliman (PUC-MG); Eulália Sombra (ABRUC – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias); Ms. Euler Pereira Bahia (Adventista e ABIEE – Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas), Francine Junqueira (ANEC – Associação Nacional de Educação Católica do Brasil); Dr. José Carlos Aguilera (ABRUC); Profa. Maria Elise Rivas (Faculdade de Teologia Umbandista); Dr. Paulo Fernandes Carneiro de Andrade (PUC-RIO, SOTER e CNBB); e Adv. Wilson Lopes (Faculdade de Teologia Umbandista);

23) 22 e 23 de março de 2011: segunda reunião do Grupo de Trabalho constituído para a consolidação dos dados apurados na audiência pública, realizada nas dependências da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), na zona Sul da capital paulista, com a presença de Cesar Augusto Kusma, Cleto Caliman, Klaudy Garros, Maria Elise Rivas, Paulo Fernando Carneiro de Andrade, Paulo Roberto Garcia (Diretor da Faculdade de Teologia da Igreja Metodista), Sumaia Miguel Gonçalves (FTU), Wilson Lopes, Dídimo de Freitas, Lourenço Stelio Rega e o Conselheiro do CNE Gilberto Gonçalves Garcia.

24) 18/10/2013: terceira reunião do Grupo de Trabalho constituído para a consolidação dos dados apurados na audiência pública, realizada nas dependências da PUC-RIO. Presentes:

Cesar Augusto Kusma, Cleto Caliman, Maria Elise Rivas, Ms. Euler Pereira Bahia, Paulo Fernando Carneiro de Andrade, Lourenço Stelio Rega e o Conselheiro do CNE Gilberto Gonçalves Garcia. Foi criado um subgrupo para acompanhar a redação final das DCNs composto pelos professores Paulo Fernando Carneiro de Andrade e Lourenço Stelio Rega.

4. Do processo de trabalho da comissão de especialistas

A Comissão que ficou responsável pela elaboração da minuta das DCNs para encaminhar ao MEC foi constituída no dia 19 de outubro de 2009 pelo grupo que levou ao MEC sugestões de ajustes do Parecer CNE/CES nº 118/2009 a pedido do Dr. Paulo Wollinger, na época Diretor da Desup, que ficou assim constituída: Dr. João Edênio Reis Valle (presidente da Associação Nacional de programas de Pós-graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião –ANPTECRE), Dr. José Luiz Cazarotto (Diretor do Instituto São Paulo de Estudos Superiores e do Instituto Teológico São Paulo), Ms. Euler Pereira Bahia (UNASP), Dr. Rudolf Eduard von Sinner (Escola Superior de Teologia), Dr. Rui de Souza Josgrilberg (Diretor da Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil), Dr. Augustus Nicodemos Lopez (Mackenzie) e Dr. Lourenço Stelio Rega (relator da comissão e diretor da Faculdade Teológica Batista de São Paulo).

A Comissão estabeleceu como estratégia a escuta dos diversos segmentos envolvidos (estudantes, professores, institutos, academias, profissionais, representantes da sociedade civil), realizando consulta virtual e uma audiência pública, ocorrida em Brasília (DF). A comissão também contou com diversas contribuições de entidades religiosas, de classe, profissionais e de ensino, todas consideradas pela Comissão. Por fim, procedeu a levantamentos e análises sobre a situação dos cursos de graduação em Teologia no país.

Todo o processo foi documentado pela Comissão, que produziu seu relatório e encaminhou ao Ministério da Educação no dia 31 de março de 2010, que o encaminhou ao CNE. Os subsídios então colhidos reforçaram a necessidade de reposicionar a formação do teólogo, tendo em vista a grande expansão do campo acadêmico.

4.1. Da consulta virtual

Sob a responsabilidade da Comissão de especialistas, foram encaminhadas, durante o ano de 2010, sessenta e cinco Mensagens Públicas, a igual número de Instituições de Educação Superior de todo o Brasil e Entidades que, na ocasião, ministravam regularmente cursos de Teologia ou que lidavam com tema correlato, de maneira que pudessem contribuir com suas experiências relacionadas à temática das diretrizes. Destas, 21 (vinte e uma) acusaram recebimento e somente 9 (nove) enviaram colaboração por meio de Projetos Pedagógicos, Grades Curriculares, Ementários, ou documento de teor similar, que passaram a compor um dossiê e Relatório-Síntese destas colaborações.

4.2. Da audiência pública nacional

Em 22 de novembro de 2010 foi realizada, na sede do Conselho Nacional de Educação, em âmbito geral e nacional, audiência pública sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Teologia. O evento contou com a presença de representantes de Instituições de Ensino, Sociedades Científicas, Ordens e Associações Profissionais, Setor Produtivo e outros, além de renomados especialistas em Teologia, com destaque para os seguintes conferencistas: *Lourenço Stelio Rega, Paulo Fernando Carneiro de Andrade, Rudolf Eduard von Sinner, Maria Elise Gabriele Baggio Machado Rivas, Cleto Caliman, Cesar Perri, Paulo Roberto Wollinger*. A Audiência contou, ainda, com a participação dos

membros da Comissão do CNE para as DCNs de Teologia: Conselheiros Gilberto Gonçalves Garcia, Relator, e Antônio de Araujo Freitas, que a presidiu.

Com base no texto produzido e encaminhado pelos Conferencistas à Comissão do CNE, bem como nas suas exposições orais, registram-se os seguintes comentários:

A. O Professor *Lourenço Stelio Rega*, da Faculdade Teológica Batista de São Paulo e vice-presidente da Associação Brasileira de Instituições Batistas de Ensino Teológico (ABIBET), abordou o tema dos conteúdos curriculares em Teologia, com destaque para as seguintes observações:

[...] alguns importantes detalhes não puderam ser definidos pelo Parecer CES 241/99 e isso pode até ser compreensível, pois o tema da oficialização do ensino teológico no Brasil já vinha se arrastando por um bom tempo, com diversos pedidos de credenciamento/autorização ingressando no MEC e a Câmara de Educação Superior sem saber o que poderia ser feito. Entre esses detalhes é possível destacar:

- *embora houvesse liberdade curricular, não havia sinalizadores do que seria o campo dos estudos teológicos. [...]*
- *não ficou indicada a quantidade de horas-aula totais que deveriam ser observadas para os cursos de Teologia. [...]*
- *não ficou indicada que a formação teológica também serviria para a formação dos quadros de ministros religiosos [...];*
- *não houve a indicação de como seriam tratados os egressos que até então haviam concluído cursos livres de Teologia, uma vez que o Decreto Lei 1.051/69 não foi recepcionado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [...].Esse tema finalmente foi tratado, ainda que de modo parcial, pelo Parecer CNE/CES 63/04 [...].*

A oficialização do ensino teológico no Brasil assim se estabeleceu, mas ficou sem referenciais mais detalhados para que houvesse melhor definição de seu conteúdo ou modelagem dos cursos e seus respectivos componentes (matriz curricular, objetivos dos cursos, estágios, formação docente, etc.).

[...]

Em primeiro lugar torna-se necessário demonstrar que o texto da minuta destas Diretrizes apresentado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) foi obtido após estudo da legislação respectiva e também considerando as seguintes fontes:

- *Das 108 instituições, credenciadas na época do preparo das DCNs, que ofertavam cursos de Teologia, Bacharelado, foram considerados dados de 88 instituições.*
- *Destas 88 instituições, foram consideradas 73 matrizes curriculares assim distribuídas:*

<i>Católicas</i>	<i>32</i>	<i>Adventista</i>	<i>2</i>
<i>Protestantes</i>	<i>19</i>	<i>Espírita</i>	<i>1</i>
<i>Evangélicas</i>	<i>8</i>	<i>Umbandista</i>	<i>1</i>
<i>Pentecostais</i>	<i>6</i>	<i>Messiânica</i>	<i>1</i>
<i>Interconfessionais</i>	<i>3</i>	<i>Total</i>	<i>73</i>

• *As matrizes foram consideradas em seu agrupamento confessional próprio, quando assim era a sua natureza. Esse procedimento foi adotado para que fosse possível observar e respeitar as especificidades próprias de cada confessionalidade e tradição religiosa. Assim, também com os demais dados, tais como perfil do egresso, competências e habilidades, etc.*

Após o estudo comparativo das matrizes curriculares foi perceptível que haveria necessidade da busca de um caminho para que a composição curricular dos cursos de Teologia de diversas tradições religiosas pudesse seguir o que preceitua o Parecer CES 241/99 sobre a liberdade da composição curricular. Assim, o caminho que melhor pareceu foi simplificar a composição curricular em três núcleos:

1. *O núcleo fundamental foi assim chamado, pois o estudo demonstrou que havia um conjunto de disciplinas que modelavam os cursos das diversas tradições religiosas. [...].*

2. *O núcleo interdisciplinar também foi perceptível na análise comparativa das matrizes curriculares acima citadas. [...] nada mais é do que a necessária interação dialogal da Teologia com as demais áreas do conhecimento e, como resultado natural e prático, as unidades curriculares do curso buscarão a compreensão dos dilemas humanos e a consequente resposta aos mesmos. [...]*

3. *O núcleo formativo teórico-prático inclui as unidades curriculares que concedem ao egresso as condições necessárias para que obtenham as competências/habilidades/attitudes [...].*

B. O Professor *Antônio Cesar Perri de Carvalho*, Secretário-Geral do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, chamou a atenção para os objetivos principais de um Curso de Graduação em Teologia, bacharelado, que deverá, entre outras metas:

a) *atender o preceito constitucional de afirmação do caráter laico do Estado e a liberdade das IES, assegurada pela legislação, quanto à sua definição religiosa;*

b) *Garantir a ampliação de perspectivas de interpretação da natureza humana e da visão dos problemas humanos;*

c) *Caracterizar-se com um projeto pedagógico que assegure um currículo eminentemente inter e transdisciplinar;*

d) *Concretizar a inter e a transdisciplinaridade e isto deverá ser bem assegurado para que o bacharelado em Teologia atenda a recomendação do envolvimento em estágios, atividades complementares e atividades de interação com a comunidade, com o objetivo de aguçar a sensibilidade social do aluno, e dentro das diretrizes de compromisso de responsabilidade social da IES, para o efetivo contato do aluno com várias áreas da sociedade, valorizando-se a interface as áreas que geralmente provocam grandes demandas sociais, como a saúde física, mental e espiritual, e, a promoção e assistência social. Aí se insere também a Bioética.*

C. A Professora *Maria Elise Gabriele Baggio Machado Rivas*, da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), destacou o que segue:

[...]

Coletivamente todas as Teologias buscam o estudo sistematizado e a consequente compreensão do sagrado, seja na imanência ou na transcendência, por meio de diferentes métodos de análise com base na reflexão crítica deste universo, que se consubstanciam na diversidade do conteúdo curricular, que se torna imprescindível.

[...]

Os núcleos ou dimensões facilitarão a formação e desenvolvimento dos cursos de Teologia a nível superior, bem como, delimitarão um método claro e específico para as avaliações internas e externas. Nas avaliações externas havia um componente de subjetividade, que comprometia tanto avaliadores como avaliados, num “devir” teológico.

[...]

Nós acreditamos que os eixos norteadores são extremamente positivos, porque nós vivemos, hoje, numa sociedade globalizante, onde ciência, arte, religião, filosofia ou teologia estão muito próximas. [...] A Teologia hoje não pode mais olvidar da interdisciplinaridade, porque ela esbarra na Bioética, ela vai esbarrar em uma série de significações contemporâneas, que é importante que o nosso Teólogo saiba se posicionar.

[...] é imprescindível que ocorram e que se estabeleçam os eixos, mas também é imprescindível que se mantenha a liberdade e a flexibilidade dentro dos currículos com as diversas ênfases que vão ser dadas pelas confessionalidades em particular.

D. O Professor Cleto Caliman, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS), ao expor sobre o perfil do formando/egresso/profissional, teceu as seguintes considerações:

a) *Visamos contribuir para a formação de pessoas livres e autônomas, capacitadas para compreender o mundo de hoje em sua complexidade e situar-se nele não como meros expectadores, mas como atores e, assim, contribuírem para a sua transformação;*

b) *Em nível mais imediato, o currículo visa preparar quadros para as nossas instituições;*

c) *Num nível mais amplo, pressupõe-se que nossas instituições se situem na sociedade civil e que o formando se prepara para ser ator nessa sociedade em vista de uma “convivência cidadã”;*

d) *Mais, num mundo globalizado, o percurso formativo não pode descuidar das questões de dimensões mundiais como a dignidade da pessoa humana, a paz, o meio ambiente. A partir do estudo da teologia em diálogo com outros saberes, o formando deve abrir-se à consciência planetária, capaz de superar uma consciência fragmentária, centrada na singularidade das “tribos” e grupos fechados sobre si mesmos. Assim ele se constrói como “sujeito solidário”, sensível à causa da justiça e à grande meta da superação das desigualdades entre os cidadãos e entre os povos;*

e) Como explicitação dessa consciência planetária, creio ser hoje de suma urgência que a formação graduada em teologia introduza os formandos a uma compreensão da atual crise ecológica e, a partir da própria tradição religiosa, possam contribuir em suas comunidades para a superação da crise, conscientes de que o cuidado da criação boa de Deus é um imperativo inadiável.

[...] O formando deve adquirir na sua formação as raízes da cultura contemporânea. [...] capaz de compreender e mesmo utilizar as novas linguagens da cultura tecno-científica e da cultura midiática cada vez mais onipresente.

[...] Na verdade, a teologia trabalha a dimensão do ser para além dele mesmo, na constante busca de um sentido maior, da transcendência. A competência necessária e fundamental para o diálogo ecumênico e inter-religioso, cultivando identidades abertas (não excludentes), respeitosas da diferença, faz parte essencial do perfil do formando/egresso/profissional que buscamos.

Um dos problemas mais sérios do itinerário formativo é a descontinuidade, senão a ruptura, entre a formação graduada e o exercício profissional desejado. Contra isso devemos alentar nos formandos a convicção de que a formação é tarefa contínua, aberta ao futuro. [...]

E. O professor *Paulo Fernando Carneiro de Andrade*, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), abordou o tema das Diretrizes Curriculares, *in verbis*:

[...] Teologia não é um saber sobre as religiões estabelecido a partir de um lugar externo às mesmas, mas, em sentido estrito, é uma forma particular de saber constituído no interior de algumas tradições religiosas distinguindo-se de outras formas de saberes e discursos religiosos presentes na mesma tradição religiosa por seu caráter altamente formal e pelas regras específicas de sua constituição.

[...] Trata-se de uma articulação precisa entre fé e razão, que possui uma configuração determinada, ou seja, um modelo formal que pode ser distinguido pelo seu caráter crítico e sistemático assim como pela sua capacidade de autoamplificação controlada.

[...] toda produção teológica tem em comum é o fato de se tratar de uma reflexão que nasce da fé para alimentar a própria fé. Trata-se aqui não da fé em abstrato, nem mesmo da fé pessoal daquele que produz a teologia, mas da experiência de fé concreta, histórico e social, da comunidade na qual se encontra inserido o teólogo. Neste sentido toda Teologia é confessional.

[...] Trata-se de um saber que, de um lado, possui as características básicas das ciências hermenêuticas e, de outro, delas se distingue, por tomar como ponto de partida uma determinada experiência que não é universalmente compartilhada, ainda que se possa afirmar ser a dimensão religiosa humana um dado universal. Aqui reside a articulação e também a tensão entre duas de suas dimensões intrínsecas mais fundamentais: a sua confessionalidade e a cientificidade.

Cabe ainda observar que reconhecer o aspecto confessional que é intrínseco a todo saber teológico não significa afirmar que as diversas teologias são confinadas às Igrejas ou agremiações religiosas. As diferentes religiões possuem uma dimensão pública que ultrapassa as muitas circunscrições institucionais e coloca em nossos

tempos a demanda de novas formas de diálogo e intervenção do saber teológico no âmbito da sociedade.

A partir destas perspectivas podemos pensar as Diretrizes Curriculares em relação à natureza própria do campo da Teologia em dois aspectos fundamentais: competências, habilidades e atitudes esperadas de um egresso de uma graduação em Teologia e as atividades complementares e estágios que devem compor um curso de graduação em Teologia para que o graduando adquira tais competências, habilidades e atitudes.

1. Competências, habilidades e atitudes esperadas de um egresso de uma graduação em Teologia

a. Conhecimento profundo de sua própria tradição religiosa, seja dos textos fundantes, seja do desenvolvimento histórico de sua religião e das diferentes interpretações e correntes teológicas que se dão no interior de seu campo.

b. Domínio de instrumentos analíticos que permitam a leitura e a interpretação de textos históricos em seu contexto, assim como sua hermenêutica.

c. Competência interdisciplinar que permita articular o saber especificamente teológico com os saberes das outras ciências.

d. Capacidade de reflexão crítica e de cooperação que permita o desenvolvimento do saber teológico e das práticas religiosas dentro de sua própria Tradição.

e. Capacidade de atuar de modo participativo e criativo junto a diferentes grupos culturais e sociais promovendo a reflexão ética, o respeito à pessoa, os Direitos Humanos e a inclusão social.

f. Atitude proativa na promoção do diálogo, da tolerância e da colaboração em relação às outras tradições religiosas e aos que não crêem.

g. Capacidade de integrar grupos de reflexão e ação multidisciplinares e interreligiosos, de desenvolver trabalhos em equipe e de implementar projetos em organizações.

h. Adquirir habilidade de comunicação e expressão oral e escrita que permita o exercício da profissão e o diálogo com diferentes grupos sociais e culturais.

2. Estágios e atividades complementares

a. Dada a diversidade de objetivos específicos que possuem os diferentes cursos de teologia, que podem tanto ter como escopo fundamental a capacitação teológica de ministros de cultos assim como a capacitação, sobretudo de graduandos destinados à academia, não creio que se deva instituir qualquer tipo de estágio obrigatório.

b. Conforme os objetivos fundamentais de cada curso pode-se, entretanto, admitir que o currículo contemple atividades de estágio, seja junto às comunidades religiosas, ONGs, escolas, atendimentos religioso de aconselhamento, comitês de bioética, instituições de mediação e arbitragem, órgãos governamentais, etc...

c. Para que se desenvolvam as capacidades, habilidades e atitudes acima elencadas é desejável que os diferentes currículos contemplem um leque de atividades complementares obrigatórias, tais como a participação em seminários extracurriculares, palestras, conferências e eventos de caráter interreligioso, de promoção da cidadania e de respeito aos Direitos Humanos.

F. O professor *Rudolf Eduard von Sinner*, (luterano, professor da Escola Superior de Teologia da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil), tratou do campo da ética e da bioética na formação do Teólogo, com destaque para as seguintes considerações:

[...] a teologia é eminentemente pública, ou seja, como teologia acadêmica propõe-se precisamente a mediar entre sua tradição específica e outras ciências, outras confissões ou religiões e a sociedade mais ampla.

[...] “A Teologia se constitui como reflexão crítica, inclusive autocrítica, metodologicamente transparente e refletida, sobre uma religião específica [...]”. É precisamente este caráter público que distingue a teologia acadêmica, sujeita à autorização, ao reconhecimento e ao acompanhamento pelo MEC, de um seminário eclesial que visa, unicamente, a formação de quadros para atuação em sua tradição religiosa.

[...]

É no campo da ética que se mostra mais claramente o caráter público da teologia. [...]

[...] Defino ética como o estudo metodologicamente refletido sobre a pertinência do comportamento humano, qualificando-o pelas categorias do bem e do justo em contraposição ao mal.

[...] Uma ética sadia deve nortear-se tanto por princípios quanto pelas consequências, onde o momento da reflexão teológica seria precisamente a mediação entre estes e a aplicação a um caso concreto bem analisado.

[...] Que esta seja uma tarefa árdua e conflituosa fica especialmente nítido no campo da bioética. Assim chamada desde a década de 1970, trata de assuntos da vida ligados à área da saúde, da ética animal, da transgenia e da biodiversidade. É especialmente nesta área que uma abordagem das biociências se choca com as religiões, nomeadamente com a tradição católica ainda dominante neste país. A discussão sobre a pesquisa em células-tronco embrionárias, durante a qual são destruídos embriões que foram criados in vitro para fins da reprodução assistida, mostrou claramente este conflito. Um lado, o religioso, argumentou de forma absoluta, sem abertura à discussão, por tratar-se, em sua percepção, de destruição de um ser humano inocente. O outro lado, o das biociências, de modo geral rechaçou argumentos religiosos como retrógrados, também em geral sem abertura para uma discussão mais aprofundada sobre a necessidade e a pertinência de uma pesquisa considerada de ponta. [...] Ressalto que, dos dois lados, houve muito decreto e pouco argumento.

[...]

Em cursos de ética, tenho feito boas experiências utilizando o seguinte roteiro de raciocínio ético:

1. *Qual é o problema ético? Por que este problema não é meramente técnico ou estético, mas propriamente ético, carecendo de uma avaliação a partir do bem e do justo?*

2. *Qual o contexto concreto no qual está inserido este problema?*

3. *Quais são as opções de comportamento? Aqui, todas as opções possíveis e viáveis precisam ser arroladas.*

4. *Quais são princípios e normas (religiosas, culturais, legais) que poderão nortear o juízo ético?*

5. *Qual opção é preferida, e por qual razão? Este seria propriamente o momento do juízo ético.*

6. *A decisão tomada foi adequada? Este passo muitas vezes pode ser feito apenas com demora, pois nem sempre uma decisão ética tem efeitos imediatos.*

Este roteiro, exercitado no laboratório do estudo acadêmico, possibilita treinar o raciocínio ético de forma a ponderar tanto a situação concreta (1., 2.), quanto princípios éticos oriundos da religião, da cultura e da lei (4.), e visa fazer um juízo em relação a opções concretamente executáveis (3., 5.). Isto exige uma visão interdisciplinar e comparativa. [...] Seria impossível chegar a um juízo adequado sem este debate interdisciplinar. Assim, o pluralismo religioso e científico fica evidenciado e torna-se elemento fundamental no ensino da ética e da bioética.

G. O, então, Diretor de Regulação da SESu, professor *Paulo Roberto Wollinger*, aludiu para os desafios da educação superior no Brasil e a importância sobre o estabelecimento de DCNs para o curso de Teologia, conforme trechos a seguir transcritos:

[...] desses desafios que temos na educação superior, um deles é a expansão.

[...] um segundo desafio é a interiorização do ensino superior, precisamos ter mais cursos de graduação nas cidades de pequeno e médio porte no Brasil.

[...] o terceiro desafio, que nós temos no Brasil, é a diversidade da oferta da educação superior, e esse é um desafio mais que educacional e mais que econômico, é cultural.

[...] Nossa herança colonial tende a considerar a educação superior uns poucos cursos de graduação, tão importantes quanto estes não são relevados.

[...] não se quer negar o que já houve na história da humanidade, na história do Brasil, na formação de teólogos, pastores, presbíteros, padres e todos os pensadores e ministros que as religiões vêm formando ao longo de sua história. [...] Ao contrário, é trazer sua experiência, sua expertise, sua contribuição, para que contamine mais ainda a educação superior no Brasil. Contaminar no bom sentido. [...] Não é absolutamente para amarrar a formação de teólogos.

[...] um curso de graduação tenha que ter um corpo de saberes mínimos.

[...] [Que tenha] um projeto pedagógico consistente com a formação de um cidadão de nível superior. Que tenha pensamento crítico e reflexivo, que tenha domínio dos seus saberes, das suas ciências, minimamente, que tenha capacidade de articulação, de reflexão, sobre esses pensares, conceitos, pressupostos, axiomas e

assim por diante, [...] e que esses egressos se identifiquem entre si Brasil afora. E que teólogos formados nos diversos cursos, com seus diversos perfis profissionais, possam conversar com assuntos comuns.

[...] outra discussão [...] é quanto ao parecer do CNE que trata de aproveitamento de estudos dos cursos de livres de teologia para os cursos regulares bacharelado. Nós esperamos que a partir dessas diretrizes curriculares também se supere essa demanda. [...] que se possa revogar esse parecer do CNE que trata da validação dos cursos livres de teologia, num médio prazo. [...] que se possa ampliar a oferta de cursos de graduação no Brasil em teologia, por três razões básicas: primeiro, porque se ofertam mais cursos de graduação no Brasil; [...] segundo, se reconhecem aqueles estudos complexos e profundos feitos por essas instituições como um grau de nível de superior; e terceiro, [...] se traz para o ensino superior brasileiro uma importante reflexão sobre os principais temas tratados pela teologia, que devem impactar a toda sociedade, não apenas no âmbito das religiões [...]. Quanto mais cursos de teologia houver no Brasil, mais material didático vai se produzir; mais pesquisas se vão fazer; mais publicações vai haver e mais trabalhos científicos, técnicos, filosóficos, antropológicos vão surgir da área da teologia, contribuindo para a população toda, não apenas aqueles da academia.

4.3. Das contribuições institucionais encaminhadas ao CNE

Na segunda parte da audiência pública, foi aberta a oportunidade para manifestação do público, contando com a participação e intervenção de diversos educadores, representantes de instituições de ensino religiosas e outras entidades interessadas na aprovação das diretrizes curriculares de Teologia. As contribuições foram diversas e algumas muito pertinentes, as quais foram incorporadas na redação das diretrizes, cujo teor fora incorporado nos tópicos seguintes.

Além da consulta virtual e das propostas durante a audiência pública, foram recebidas e consideradas outras contribuições da sociedade. Destaco, neste aspecto, as manifestações das seguintes instituições:

- a) Associação Nacional de Educação Católica - ANEC
- b) Associação Brasileira de Instituições Evangélicas de Educação - ABIEE
- c) Universidade Metodista de São Paulo – UMESP
- d) Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP
- e) Faculdade Teológica Batista de São Paulo - FTBSP
- f) Associação Brasileira de Instituições Batistas de Ensino Superior - ABIBET
- g) Rede Sinodal de Educação
- h) Conselho Geral de Instituições Metodistas de Ensino - COGEIME
- i) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO
- j) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG
- l) Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás
- m) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB

4.4. Do Grupo de Trabalho de consolidação das contribuições da audiência pública e de subsídio à Comissão do CNE

Logo após a realização da audiência pública, um grupo de trabalho foi constituído com a finalidade de consolidar os dados apurados na audiência pública e subsidiar, junto à

comissão do CNE, a formulação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Teologia. Esse grupo foi formado por nove integrantes, com composição representativa em termos confessionais e regionais e com atuação profissional e acadêmica reconhecidas. Foi composto pelos professores: Ms. César Augusto Kuzma (PUC-PR), Dr. Antônio Cesar Perri de Carvalho (Federação Espírita Brasileira), Dr Cleto Caliman (PUC-MG), Ms. Euler Pereira Bahia (adventista - UNASP), Profa. Maria Elise Gabriele Baggio Machado Rivas (Faculdade de Teologia Umbandista), Rev. Dídimo de Freitas (presbiteriano – Mackenzie), Dr. Paulo Fernandes Carneiro de Andrade (PUC-RIO), Dr. Paulo Roberto Garcia (metodista - UMESP) e Dr. Lourenço Stelio Rega (batista - Faculdade Teológica Batista de São Paulo)

5. Dos cursos de graduação em Teologia já regulamentados

A Sinopse da Educação Superior do INEP/2012 define, na área de Humanidades e Artes, o Programa de Religião e Teologia.

Os quadros abaixo apresentam, para 2012, o número de cursos e de matrículas nos programas de Religião e Teologia.

Tabela 1 - Número de Cursos de Graduação Presenciais, por Organização Acadêmica e Categoria Administrativa das IES, segundo as Áreas Gerais, as Áreas Detalhadas e os Programas e/ou Cursos – Brasil – 2012

Áreas Gerais, Áreas Detalhadas e Programas e/ou Cursos	Número de Cursos de Graduação Presenciais									
	Total					Universidades				
	Total	Pública			Privada	Total	Pública			Privada
		Federal	Estadual	Municipal			Federal	Estadual	Municipal	
Religião e teologia	111	4	-	-	107	19	4	-	-	15
Teologia	111	4	-	-	107	19	4	-	-	15

Fonte: <http://portal.inep.gov.br>

Tabela 2 - Número de Cursos de Graduação Presenciais, por Organização Acadêmica e Categoria Administrativa das IES, segundo as Áreas Gerais, as Áreas Detalhadas e os Programas e/ou Cursos – Brasil – 2012

Áreas Gerais, Áreas Detalhadas e Programas e/ou Cursos	Número de Cursos de Graduação Presenciais														
	Centros Universitários					Faculdades					IF e Cefet				
	Total	Pública			Privada	Total	Pública			Privada	Total	Pública			Privada
		Federal	Estadual	Municipal			Federal	Estadual	Municipal			Federal	Estadual	Municipal	
Religião e teologia	11	-	-	-	11	81	-	-	-	81	-	-	-	-	-
Teologia	11	-	-	-	11	81	-	-	-	81	-	-	-	-	-

Fonte: <http://portal.inep.gov.br>

Tabela 3 - Número de Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais, por Organização Acadêmica e Categoria Administrativa das IES, segundo as Áreas Gerais, as Áreas Detalhadas e os Programas e/ou Cursos – Brasil – 2012

Áreas Gerais, Áreas Detalhadas e Programas e/ou Cursos	Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais									
	Total					Universidades				
	Total	Pública			Privada	Total	Pública			Privada
		Federal	Estadual	Municipal			Federal	Estadual	Municipal	
Religião e teologia	13.134	226	-	-	12.908	2.159	226	-	-	1.933
Teologia	13.134	226	-	-	12.908	2.159	226	-	-	1.933

Fonte: <http://portal.inep.gov.br>

Tabela 4 - Número de Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais, por Organização Acadêmica e Categoria Administrativa das IES, segundo as Áreas Gerais, as Áreas Detalhadas e os Programas e/ou Cursos – Brasil – 2012

Áreas Gerais, Áreas Detalhadas e Programas e/ou Cursos	Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais														
	Centros Universitários					Faculdades					IF e Cefet				
	Total	Pública			Privada	Total	Pública			Privada	Total	Pública			Privada
		Federal	Estadual	Municipal			Federal	Estadual	Municipal			Federal	Estadual	Municipal	
Religião e teologia	1.347	-	-	-	1.347	9.628	-	-	-	9.628	-	-	-	-	-
Teologia	1.347	-	-	-	1.347	9.628	-	-	-	9.628	-	-	-	-	-

Fonte: <http://portal.inep.gov.br>

6. Das condições para a criação e manutenção de programas e cursos *stricto sensu* de Teologia

Vale destacar que os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* na área começaram a ser avaliados no Brasil já em 1979, quando o Programa de Pós-Graduação em Teologia da PUC-Rio recebeu grau A.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia ao orientarem as instituições credenciadas para o desenvolvimento de programas próprios de pós-graduação (nos níveis de *lato sensu* e *stricto sensu*), recomendam, paralelamente, à CAPES que considere como válida a origem de formação de doutores em ciências da religião e doutores em filosofia para a composição do núcleo básico docente para a criação e manutenção de cursos *stricto sensu* de Teologia.

Esta última proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

- A. Devido ao relativamente pequeno número de Programas de Pós Graduação *stricto sensu* na área este ainda não oferta um número suficiente de vagas para a formação pós-graduada de modo a formar docentes e profissionais em quantidade necessária para a manutenção e desenvolvimento de pesquisas próprias do referido campo e a formação de quadro docente da própria área;
- B. Ao ser regulamentado o campo da graduação em Teologia em 1999 por meio do Parecer CNE/CES nº 241/1999, docentes pós-graduados no nível *stricto sensu* nos campos da Filosofia e Ciências da Religião se associaram a formados no campo da Teologia para a composição do quadro docente dos cursos que vieram a ser autorizados/reconhecidos e aquelas áreas possuem certa ligação com o campo da Teologia;
- C. Torna-se necessário, com urgência, ampliar a oferta de cursos *stricto sensu* em Teologia para formar Mestres e Doutores para a composição de quadro docente aos cursos já autorizados/reconhecidos e outros que vierem a obter tal condição;
- D. Os cursos *stricto sensu* de Teologia recomendados pela CAPES existentes hoje se localizam nas regiões Sul e Sudeste e há necessidade da ampliação da oferta tendo em vista a demanda de docência e de pesquisadores no campo da Teologia;
- E. Se continuar por mais tempo o atual quadro da oferta de cursos *stricto sensu* de Teologia, não haverá docentes capacitados no campo próprio da Teologia em número suficiente, correndo-se o risco de que os cursos de Teologia deixem o caráter próprio do seu ensino para ensinar Ciências da Religião;
- F. Atualmente existem apenas sete instituições com programas de mestrado e/ou doutorado entre os cursos *stricto sensu* recomendados pela CAPES, o que só confirma a necessidade de se ampliar o quadro desejável de programas para o campo de Teologia;

- G. A Teologia é uma subárea da área de Filosofia, juntamente com Ciências da Religião, estando esses três campos do saber interligados, ainda que cada um tenha o seu objeto específico de estudos.

Cursos *Stricto Sensu* de Teologia:

CURSOS STRICTO SENSU DE TEOLOGIA					
---	--	--	--	--	--

INSTITUIÇÃO	UF	CONFISSÃO	M	D	P
FAJE	MG	Católica	x	x	-
PUC/PR	PR	Católica	x	-	-
PUC-RIO	RJ	Católica	x	x	-
PUC/RS	RS	Católica	x	-	-
EST	RS	Protestante	x	x	X
PUC/SP	SP	Católica	x	-	-
FTBP	SP	Batista	-	-	X

M: Mestrado Acadêmico

D: Doutorado

P: Mestrado Profissional

Fonte: sítio da CAPES (acesso em 21 de março de 2011)

7. Das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Teologia

7.1. Organização geral e estrutura do curso

Na organização do curso, além dos demais elementos que integram o projeto pedagógico, deverão ser enfatizadas claramente a concepção e a vocação do curso, traduzidas em objetivos que ressaltem as características sinalizadas neste Parecer e que devem se expressar em conteúdos diversificados e flexíveis.

Trata-se a Teologia de um campo de estudos e de atuação que convive com múltiplas áreas do conhecimento, por isso devendo garantir a multidisciplinaridade em temas como ética, bioética, meio ambiente, direitos humanos, educação étnico-racial, educação indígena, assim como a interdisciplinaridade com outros cursos, sem descuidar da transdisciplinaridade das áreas, dentre elas a filosofia e as ciências sociais.

7.1.1. Princípios gerais

a) **Projeto pedagógico e matriz curricular** – A organização dos cursos de graduação em Teologia, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres da Câmara de Educação Superior, indicará claramente no Projeto Pedagógico do Curso os componentes curriculares, abrangendo o perfil do egresso, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares e a duração do curso, o regime de oferta, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o estágio curricular supervisionado e o trabalho de conclusão de curso, tudo isso como componentes do curso, apoiados pela Instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o próprio projeto pedagógico.

A estrutura do curso de graduação em Teologia deverá ser construída e definida coletivamente pelo respectivo órgão Colegiado, que indicará as modalidades de seriação e demais componentes segundo a legislação vigente.

O Projeto Pedagógico do Curso deverá buscar a formação integral e adequada do estudante por meio de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A estrutura do curso de graduação em Teologia assegurará:

I. a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, garantindo ensino crítico, reflexivo e criativo que leve em consideração o perfil almejado, estimulando o aluno a participar ativamente de todas as atividades acadêmicas e práticas do curso;

II. a visão de educar para a cidadania, a participação plena na sociedade e o respeito à diversidade;

III. a implementação de metodologia no processo ensinar-aprender que estimule o aluno a refletir sobre a realidade cotidiana e a aprender a aprender;

IV. a definição de metodologias pedagógico-didáticas que articulem o saber, o saber refletir, o saber fazer, o saber sentir, o saber conviver e o saber ser visando a conhecer o campo teológico, a refletir construindo suas articulações e ponderações da Tradição que estuda, a elaborar a sua efetiva articulação entre o conhecimento teórico e a sua ação concreta no mundo, a construir sua afetividade de modo a poder cumprir o seu papel como egresso, a viver junto em comunidade e a buscar atributos indispensáveis à formação de sua personalidade de modo a participar ativamente na construção da realidade em que vive;

V. o estímulo às dinâmicas de trabalho em grupos, por favorecer a discussão coletiva e as relações interpessoais;

VI. a valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores voltados para o exercício de seu papel na sua comunidade, na sociedade em geral e também orientados para a cidadania e para a solidariedade.

VII. a garantia de oferta de disciplinas e atividades didáticas optativas, de livre escolha do aluno.

b) **Linhas de formação** – Em seus projetos pedagógicos, as instituições de ensino ofertantes poderão definir linhas de formação específicas, apresentando uma identidade mais precisa e marcada para o egresso de Teologia. Observando as Diretrizes, as instituições podem adotar linhas de formação condizentes com suas demandas sociais, sua fundamentação religiosa e sua inserção regional e local.

c) **Articulação teórico-prática** – A pesquisa será considerada elemento constitutivo e fundamental do currículo, uma vez que possibilita aos cursos buscar o equilíbrio entre teoria e prática e estabelece uma conexão com as disciplinas que tratam da operacionalidade das funções do estudo da Teologia voltadas ao conhecimento e análise da atividade religiosa. Em seu desempenho, a pesquisa lança mão de mecanismos ativos no processo ensino-aprendizagem (estudos bibliográficos e literários, trabalhos de campo, formação de equipes, atividades de extensão, maior exposição a situações reais) e de resoluções de situações-problema, aliando o conhecimento adquirido à capacidade do egresso de propor alternativas, isto é, de ser proativo na busca de formas inovadoras de ação social.

d) **Atualização** – Os cursos deverão oferecer condições para que os alunos desenvolvam conhecimentos e práticas utilizando recursos sempre atualizados. Também é fundamental a constante renovação de conhecimentos teórico-práticos na área, mediante a capacitação permanente dos docentes e possibilidades de participação destes e dos discentes em fóruns acadêmicos e profissionais. A atualização dos recursos estimula ainda as atividades de iniciação científica e de extensão no âmbito da graduação.

e) **Autonomia e integração** – O curso deverá proporcionar a garantia de autonomia do aluno, em face do seu próprio processo de aprendizagem e produção de conhecimento e de integração entre as diversas áreas das ciências humanas e com outros campos do saber. Deverá ser encorajada a integração entre egressos e estudantes para a troca de experiências, assim como formas de acompanhamento e avaliação da inserção na ação social.

7.1.2. Carga horária total

A carga horária total do curso de Teologia será de, no mínimo, 2.900 (duas mil e novecentas horas), assim distribuídas:

a) 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, no mínimo, para as atividades didáticas – de cunho teórico e prático, tanto as obrigatórias como as optativas, excluídas as atividades complementares – dos eixos de formação fundamental, de formação interdisciplinar e de formação teórico-prática, sendo, pelo menos, 1.900 (mil e novecentas horas) horas nos eixos de formação fundamental e de formação teórico-prática – que inclui a carga de 100 (cem) horas destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso –, e, no mínimo, 600 (seiscentas horas) no eixo de formação interdisciplinar;

b) 200 (duzentas) horas, no mínimo, para atividades complementares e;

c) 200 (duzentas) horas, no mínimo, para Estágio Supervisionado.

7.1.3. Estrutura para atividades práticas

A Instituição de Educação Superior deverá criar e manter espaço(s) catalisador(es) e organizador(es) das atividades práticas do curso. Tal(ais) espaço(s) deve(m) servir como elemento de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e com as práticas da ação social do profissional. É fundamental que, além dessa estrutura específica, a Instituição conte também com espaços, equipamentos e *softwares* indispensáveis para a execução de diversas atividades voltadas à realização de pesquisas bibliográficas, quantitativas e qualitativas, garantida, obviamente, a constante atualização desses recursos tecnológicos.

7.1.4. Estágio Supervisionado

O estágio supervisionado poderá ser desenvolvido como atividade de experiência social, executada interna ou externamente à IES (junto às comunidades religiosas, organizações não-governamentais, escolas, atendimento religioso e aconselhamento, comitês de ética e bioética, instituições de mediação, órgãos governamentais e outros). Será componente obrigatório do currículo, com no mínimo 200 (duzentas) horas e regulamentado pelos colegiados acadêmicos da Instituição, em consonância com a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008. O Estágio Supervisionado deverá ser atividade exercida especialmente sob os seguintes critérios: (a) supervisionado por profissional da Instituição concedente; e (b) com aplicação de mecanismos efetivos de orientação e avaliação pelas instituições de ensino e pelas entidades concedentes.

7.1.5. Atividades complementares

Os cursos deverão considerar, para efeito de complementação de carga horária, atividades complementares realizadas dentro ou fora da Instituição de ensino, num total de 200 (duzentas) horas.

Atividades Complementares terão como objetivo possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com a sociedade e nas ações de extensão junto à comunidade. Tais atividades, como a participação em seminários extracurriculares, estágios, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter inter-religioso de promoção da cidadania e de respeito aos direitos humanos, devem prever acompanhamento,

orientação e avaliação de docentes do curso segundo critérios regulamentados no âmbito de cada Instituição de ensino.

7.1.6. Trabalhos de conclusão de curso

As instituições deverão oferecer a realização do trabalho de conclusão de curso com carga horária mínima de 100 (cem) horas em duas modalidades, a saber: (a) trabalho monográfico, individual, podendo versar sobre tema específico de Teologia ou estudos do campo teológico, de modo mais amplo; e/ou (b) trabalho específico de Teologia aplicado a organizações religiosas, organizações do terceiro setor e afins, elaborado individualmente ou em grupo, acompanhado de fundamentação, reflexão teórica e intervenção documentada. Em ambos os casos, o trabalho deverá ser orientado por docente do curso e avaliado por docentes e/ou profissionais, conforme resolução específica da Instituição de ensino.

7.2. Perfil do egresso

7.2.1. Geral

O egresso em Teologia deverá ter como base formativa os fundamentos constitutivos da construção do fenômeno humano e religioso sob a ótica da contribuição teológica considerando o ser humano em todas as suas dimensões. Deverá ser capaz de refletir criticamente sobre a questão do sentido da vida, devendo proporcionar sólido conhecimento para compreender, analisar, refletir e descrever criticamente os fenômenos religiosos, articulando a religião e outras manifestações culturais, apontando a diversidade dos fenômenos religiosos em relação ao processo histórico-social.

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que se prevê como objetivo da Educação o pleno desenvolvimento da pessoa, a formação para a convivência cidadã e a qualificação adequada para o trabalho, e o espírito que subjaz ao art. 43 da LDB, no que diz respeito à Educação Superior, um Curso de Graduação em Teologia visa formar pessoas que tenham a capacidade de:

- a. compreender os conceitos pertinentes ao campo específico do saber teológico, segundo sua Tradição, e ser capaz de estabelecer as devidas correlações entre estes e as situações práticas da vida;
- b. integrar várias áreas do conhecimento teológico, para elaborar modelos, analisar questões e interpretar dados em harmonia com o objeto teológico de seu estudo;
- c. compreender a construção do fenômeno humano e religioso sob a ótica da contribuição teológica, considerando o ser humano em todas as suas dimensões, e refletir criticamente sobre a questão do sentido da vida;
- d. analisar, refletir, compreender e descrever criticamente os fenômenos religiosos, articulando a religião e outras manifestações culturais, apontando a diversidade dos fenômenos religiosos em relação ao processo histórico-social;
- e. promover a reflexão, a pesquisa, o ensino e a divulgação do saber teológico;
- f. compreender a dimensão da transcendência como capacidade humana de ir além dos limites que se experimentam na existência;
- g. exercer presença pública, interferindo construtivamente na sociedade na perspectiva da transformação da realidade e na valorização e promoção do ser humano;
- h. assessorar e participar de instituições confessionais, interconfessionais, educacionais, assistenciais e promocionais, tanto na perspectiva teórica, quanto na prática;
- i. elaborar e desenvolver projetos de pesquisa dentro das exigências acadêmicas;
- j. prosseguir em sua formação teológica na perspectiva da educação continuada;

k. participar de comitês e conselhos interdisciplinares, como os comitês Ambientais e de Bioética, Ética em Pesquisa, Juntas de Conciliação, entre outros, promovendo a defesa dos direitos inalienáveis do ser humano e contribuindo para a construção permanente de uma sociedade mais justa e harmônica;

l. Perceber as dinâmicas socioculturais, tendo em vista interpretar as demandas dos diversos tipos de organizações sociais e religiosas e dos diferentes públicos;

m. Compreender as problemáticas contemporâneas decorrentes da globalização, das tecnologias do desenvolvimento sustentável, necessárias ao planejamento das ações sociais.

7.2.2. Competências e Habilidades

7.2.2.1. Gerais

a) Articular de forma interdisciplinar as interfaces existentes nas diferentes áreas das ciências humanas, da Teologia e de outros campos do saber, promovendo a integração teórico-prática;

b) Atuar em consonância com os princípios éticos de ação para a cidadania, considerando as questões contemporâneas sobre temas ligados aos direitos humanos, meio ambiente, educação étnico-racial, educação indígena e sustentabilidade;

c) Produzir conhecimento científico no campo da Teologia e na área das ciências humanas.

7.2.2.2. Específicas

a. Alcançar relevante conhecimento da respectiva tradição religiosa, seja dos textos e narrativas fundantes, seja do desenvolvimento histórico da respectiva Tradição e das diferentes interpretações e correntes teológicas que se dão no interior de seu campo;

b. Interpretar narrativas, textos históricos e tradições em seu contexto, assim como sua hermenêutica, pelo domínio de instrumentos analíticos;

c. Desenvolver espírito científico e pensamento reflexivo;

d. Adquirir senso de reflexão crítica e de cooperação que permita o desenvolvimento do saber teológico e das práticas religiosas dentro de sua própria Tradição;

e. Empregar adequadamente os conceitos teológicos aliados às situações do cotidiano, revelando-se profissional participativo e criativo;

f. Articular o saber especificamente teológico com os saberes das outras ciências, de forma interdisciplinar;

g. Agir proativamente na promoção do diálogo, do respeito e da colaboração em relação às outras tradições religiosas e aos que não creem;

h. Tomar consciência das implicações éticas do seu exercício profissional e da sua responsabilidade social;

i. Atuar de modo participativo e criativo junto a diferentes grupos culturais e sociais promovendo a inclusão social, a reflexão ética, o respeito à pessoa e aos direitos humanos;

j. Integrar grupos de reflexão e ação multidisciplinares e inter-religiosos.

k. Desenvolver trabalhos em equipe e implementar projetos em organizações da sociedade.

7.3. Seleção e organização dos conteúdos

Os conteúdos curriculares do curso de Teologia deverão ser organizados em quatro grandes eixos temáticos: (1) Eixo de formação fundamental; (2) Eixo de formação

interdisciplinar; (3) Eixo de formação teórico-prática; e (4) Eixo de formação complementar. Será indicado para cada eixo um conjunto de conteúdos básicos que podem ser contemplados em diversas atividades didáticas, tais como disciplinas, oficinas, atividades, discussões temáticas, seminários etc.

7.3.1. Formação Fundamental

O eixo de formação fundamental deverá contemplar conteúdos de formação básica que caracterizam o curso de Teologia. Neste eixo deverão ser ministradas disciplinas relacionadas ao estudo das narrativas e textos sagrados ou oficiais que podem ser tidos como fontes da Teologia, segundo a Tradição própria; das línguas destas fontes da Teologia; das normas ou regras de interpretação das referidas fontes; do desenvolvimento da Tradição; do método, dos temas e das correntes teológicas construídas ao longo da história e contemporaneamente. Além disso, incluem-se nesse núcleo todas as disciplinas que atendem ao estudo da natureza da tradição religiosa e de sua história, inclusive códigos legais ou assemelhados.

7.3.2. Formação interdisciplinar

O eixo de formação interdisciplinar deverá contemplar conteúdos de cultura geral e de formação ética e humanística. Deverá prever disciplinas baseadas essencialmente em conhecimentos das humanidades, filosofia e ciências sociais, com foco na ética e nas questões da sociedade contemporânea, em especial nas questões ligadas aos temas dos direitos humanos, educação étnico-racial, educação indígena, educação ambiental e sustentabilidade. Podem ser agregados a este eixo conteúdos gerais de formação em história, direito, antropologia, psicologia, e de outras áreas do conhecimento ou campos do saber, conforme o projeto de formação definido pela Instituição.

7.3.3. Formação teórico-prática

O eixo de formação teórico-prática deverá contemplar conteúdos de domínios conexos que são importantes para a construção do perfil e das competências pretendidas de acordo com o projeto de formação definido pela Instituição. O eixo de formação teórico-prática deverá contemplar conteúdos formativos que têm a função de ampliar a formação do egresso concedendo-lhe condições para a aquisição de atitudes pretendidas com o curso e dentro da natureza própria de sua formação considerada na confessionalidade respectiva ou Tradição. Neste eixo se pretende que o egresso seja preparado para desenvolver seu papel diante da sociedade em busca de uma cidadania participativa e responsável.

7.3.4. Formação complementar

O eixo de formação complementar terá como objetivo possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas ações de extensão junto à comunidade. Tais atividades, como a participação em seminários extracurriculares, estágios, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter inter-religioso de promoção da cidadania e de respeito aos direitos humanos, devem prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso segundo critérios regulamentados no âmbito de cada Instituição de ensino.

8. Da avaliação e do acompanhamento

Além do atendimento às normas vigentes de avaliação de cursos previstas na Lei nº 10.861/2004 - Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) - o curso deve contemplar os seguintes parâmetros de qualidade:

- a) Perfil do corpo docente que agrega experiência prático-profissional à experiência acadêmica;
- b) Incentivo à produção científica e de publicações, contribuindo para o incremento dos indicadores de desenvolvimento da educação e das ciências;
- c) Divulgação e socialização da produção científica de professores e de alunos, bem como a promoção de grupos de pesquisa em Teologia ou áreas afins, inclusive em redes nacionais e internacionais;
- d) Investimento institucional para a qualificação dos professores, por meio de programas de capacitação em cursos de aperfeiçoamento e em programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- e) Estabelecimento de políticas de capacitação docente e de planos de carreira;
- f) Infraestrutura adequada para operação do curso em sua plenitude, compatível com a supervisão docente nas atividades didáticas;
- g) Contribuição do curso para o desenvolvimento local e social e de cidadania no contexto da Instituição, bem como avaliações periódicas da absorção do egresso pelas organizações sociais;
- h) Manutenção e atualização permanente dos espaços de aprendizagem e pesquisa, com apoio de funcionários técnicos devidamente capacitados;
- i) Atividades de pesquisa e extensão que promovam o aprofundamento do conhecimento na área de Teologia, bem como do relacionamento da Instituição de ensino com os vários setores da sociedade;
- j) Condições adequadas à supervisão de estágio supervisionado;
- k) Suprimento permanente de títulos atualizados (livros, periódicos e mídias digitais) nas bibliotecas e acesso a bases de dados científicas.

9. Do Desenvolvimento de programas de pós-graduação em Teologia

Com base no princípio de educação continuada, as instituições de ensino poderão incluir, no Projeto Pedagógico do curso, previsão e oferta de cursos de pós-graduação (nos níveis de *lato sensu* e *stricto sensu*), de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional e social. Esta previsão teria como objetivo aprimorar a qualificação para o ensino da área em nível superior, em programas nacionais e também objetivaria a ampliação do campo das pesquisas na área da Teologia.

10. Do prazo para o aproveitamento de cursos livres de Teologia

Os efeitos do Parecer CNE/CES nº 63/2004, que dispõe sobre a regulamentação e reconhecimento civil de cursos teológicos livres realizados antes do Parecer CNE/CES nº 241/1999, deverão ser revogados em data a ser determinada pela Resolução emanada deste Parecer, após a publicação da mesma Resolução, não sendo mais permitido o aproveitamento de estudos e convalidação de títulos de cursos livres de Teologia, após tal data.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Teologia, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 12 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 583/2001 e 67/2003, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 60/2014, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de de de 2014, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de graduação em Teologia, bacharelado, que deverão ser observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) em sua organização curricular.

Art. 2º A organização de cursos de graduação em Teologia, resguardadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes curriculares, os quais abrangerão: projeto pedagógico e matriz curricular, linhas de formação, articulação teórico-prática, processos de atualização, carga horária total, trabalhos de conclusão de curso, descrição de competências gerais e específicas, habilidades e perfil desejado para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, e atividades complementares, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico.

Art. 3º O projeto pedagógico do curso de graduação em Teologia, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízos de outros, os seguintes aspectos:

I - objetivos gerais do curso, contextualizado à sua inserção institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - formas de realização da interdisciplinaridade;

IV - adequação às disposições das diretrizes gerais nacionais de direitos humanos, educação ambiental, educação étnico-racial e indígena;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da Instituição de Educação Superior;

X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos;

XI - concepção e composição das atividades complementares.

§ 1º A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Teologia deverá buscar a formação integral e adequada do estudante por meio de articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 2º A estrutura do curso de graduação em Teologia assegurará:

I - a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, garantindo ensino crítico, reflexivo e criativo que leve em consideração o perfil almejado, estimulando o aluno a participar ativamente de todas as atividades acadêmicas e práticas do curso;

II - a visão de educar para a cidadania, a participação plena na sociedade e o respeito à diversidade;

III - a implementação de metodologia no processo ensinar-aprender que estimule o aluno a refletir sobre a realidade cotidiana e a aprender a aprender;

IV - a definição de metodologias pedagógico-didáticas que articulem o saber, o saber refletir, o saber fazer, o saber sentir, o saber conviver e o saber ser visando a conhecer o campo teológico, a refletir construindo suas articulações e ponderações da Tradição que estuda, a elaborar a sua efetiva articulação entre o conhecimento teórico e a sua ação concreta no mundo, a construir sua afetividade de modo a poder cumprir o seu papel como egresso, a viver junto em comunidade e a buscar atributos indispensáveis à formação de sua personalidade de modo a participar ativamente na construção da realidade em que vive;

V - o estímulo às dinâmicas de trabalho em grupos, por favorecer a discussão coletiva e as relações interpessoais;

VI - a valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores voltados para o exercício de seu papel na sua comunidade, na sociedade em geral e também orientados para a cidadania e para a solidariedade.

VII - a garantia de oferta de disciplinas e atividades didáticas optativas, de livre escolha do aluno.

§ 3º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade social e terá por princípios:

I - consideração para os aspectos sociais, culturais na interação com diferentes públicos e no planejamento e nas ações sociais;

II - reflexão e crítica junto com os processos sociais, produzindo conhecimentos e práticas adequadas às mudanças e demandas, sem perder a ênfase nos interesses da sociedade;

III - preocupação com a formação humanística, crítica e ética e com a formação multidisciplinar.

§ 4º Em seus projetos pedagógicos, as Instituições de Educação Superior ofertantes poderão definir linhas de formação específicas, apresentando uma identidade mais precisa e marcada para o egresso de curso de graduação em Teologia.

§ 5º As Instituições de Educação Superior podem adotar linhas de formação condizentes com suas demandas sociais, sua fundamentação religiosa e inserção regional e local, observando-se estas Diretrizes.

§ 6º A pesquisa será considerada elemento constitutivo e fundamental do currículo, uma vez que possibilita aos cursos buscar o equilíbrio entre teoria e prática e estabelece uma conexão com as disciplinas que tratam da operacionalidade das funções do estudo da Teologia, voltadas ao conhecimento e à análise da atividade religiosa.

§ 7º A pesquisa poderá lançar mão de mecanismos ativos no processo ensino-aprendizagem (estudos bibliográficos e literários, trabalhos de campo, formação de equipes, atividades de extensão, maior exposição a situações reais) e de resoluções de situações-problema, aliando o conhecimento adquirido à capacidade do egresso de propor alternativas, isto é, de ser proativo na busca de formas inovadoras de ação social.

§ 8º Os cursos deverão oferecer condições para que os alunos desenvolvam conhecimentos e práticas utilizando recursos sempre atualizados, além da constante renovação de conhecimentos teórico-práticos na área, mediante a capacitação permanente dos docentes e possibilidades de participação destes e dos discentes em fóruns acadêmicos e profissionais, considerando que a atualização dos recursos estimula atividades de iniciação científica e de extensão no âmbito da graduação.

§ 9º Os cursos deverão proporcionar a garantia de autonomia do aluno, em face do seu próprio processo de aprendizagem e produção de conhecimento e de integração entre as diversas áreas das ciências humanas e com outros campos do saber.

§ 10. A integração entre egressos e estudantes para a troca de experiências deverá ser encorajada, assim como formas de acompanhamento e avaliação da inserção na ação social.

§ 11. Com base no princípio de educação continuada, as Instituições de Educação Superior poderão incluir, no projeto pedagógico do curso, previsão e oferta de cursos de pós-graduação (nos níveis de *lato sensu* e *stricto sensu*), de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional e social, com o objetivo de aprimorar a qualificação para o ensino da área em nível superior, em programas nacionais, e de ampliar o campo das pesquisas na área da Teologia.

Art. 4º O egresso de curso de graduação em Teologia deverá ter como base formativa os fundamentos constitutivos da construção do fenômeno humano e religioso sob a ótica da contribuição teológica considerando o ser humano em todas as suas dimensões.

Art. 5º Considerando o disposto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que se prevê como objetivo da Educação o pleno desenvolvimento da pessoa, a formação para a convivência cidadã e a qualificação adequada para o trabalho, e o espírito que subjaz ao art. 43 da LDB, no que diz respeito à Educação Superior, um curso de graduação em Teologia visa formar pessoas que tenham a capacidade de:

I - compreender os conceitos pertinentes ao campo específico do saber teológico, segundo sua Tradição, e estabelecer as devidas correlações entre estes e as situações práticas da vida;

II - integrar várias áreas do conhecimento teológico, para elaborar modelos, analisar questões e interpretar dados em harmonia com o objeto teológico de seu estudo;

III - compreender a construção do fenômeno humano e religioso sob a ótica da contribuição teológica, considerando o ser humano em todas as suas dimensões, e refletir criticamente sobre a questão do sentido da vida;

IV - analisar, refletir, compreender e descrever criticamente os fenômenos religiosos, articulando a religião e outras manifestações culturais, apontando a diversidade dos fenômenos religiosos em relação ao processo histórico-social;

V - promover a reflexão, a pesquisa, o ensino e a divulgação do saber teológico;

VI - compreender a dimensão da transcendência como capacidade humana de ir além dos limites que se experimentam na existência;

VII - exercer presença pública, interferindo construtivamente na sociedade na perspectiva da transformação da realidade e na valorização e promoção do ser humano;

VIII - assessorar e participar de instituições confessionais, interconfessionais, educacionais, assistenciais e promocionais, tanto na perspectiva teórica, quanto na prática;

IX - elaborar e desenvolver projetos de pesquisa dentro das exigências acadêmicas;

X - prosseguir em sua formação teológica na perspectiva da educação continuada;

XI - participar de comitês e conselhos interdisciplinares, como os comitês Ambientais e de Bioética, Ética em Pesquisa, Juntas de Conciliação, entre outros, promovendo a defesa dos direitos inalienáveis do ser humano e contribuindo para a construção permanente de uma sociedade mais justa e harmônica;

XII - perceber as dinâmicas socioculturais, tendo em vista a interpretação das demandas dos diversos tipos de organizações sociais e religiosas e dos diferentes públicos;

XIII - compreender as problemáticas contemporâneas decorrentes da globalização, das tecnologias do desenvolvimento sustentável, necessárias ao planejamento das ações sociais.

Art. 6º O curso de graduação em Teologia deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - Gerais:

a) articular de forma interdisciplinar as interfaces existentes nas diferentes áreas das ciências humanas, da Teologia e de outros campos do saber, promovendo a integração teórico-prática;

b) atuar em consonância com os princípios éticos de ação para a cidadania, considerando as questões contemporâneas sobre temas ligados aos direitos humanos, meio ambiente, educação étnico-racial, educação indígena e sustentabilidade; e

c) produzir conhecimento científico no campo da Teologia e na área das ciências humanas.

II - Específicas:

a) alcançar relevante conhecimento da respectiva Tradição religiosa, seja dos textos e narrativas fundantes, seja do desenvolvimento histórico da respectiva Tradição e das diferentes interpretações e correntes teológicas que se dão no interior de seu campo;

b) interpretar narrativas, textos históricos e tradições em seu contexto, assim como sua hermenêutica, pelo domínio de instrumentos analíticos;

c) desenvolver espírito científico e pensamento reflexivo;

d) adquirir senso de reflexão crítica e de cooperação que permita o desenvolvimento do saber teológico e das práticas religiosas dentro de sua própria Tradição;

e) empregar adequadamente os conceitos teológicos aliados às situações do cotidiano, revelando-se profissional participativo e criativo;

f) articular o saber especificamente teológico com os saberes das outras ciências, de forma interdisciplinar;

g) agir proativamente na promoção do diálogo, do respeito e da colaboração em relação às outras tradições religiosas e aos que não creem;

h) tomar consciência das implicações éticas do seu exercício profissional e da sua responsabilidade social;

i) atuar de modo participativo e criativo junto a diferentes grupos culturais e sociais, promovendo a inclusão social, a reflexão ética, o respeito à pessoa e aos direitos humanos;

j) integrar grupos de reflexão e ação multidisciplinares e inter-religiosos; e

k) desenvolver trabalhos em equipe e implementar projetos em organizações da sociedade.

Parágrafo único. O projeto pedagógico do curso deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades acadêmicas previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, assegurando-se a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a capacidade do egresso de propor formas criativas de atuação junto à sociedade.

Art. 7º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Teologia deverão ser organizados em quatro grandes eixos temáticos complementares entre si:

I - Eixo de formação fundamental;

II - Eixo de formação interdisciplinar;

III - Eixo de formação teórico-prática; e

IV - Eixo de formação complementar.

§ 1º Será indicado para cada eixo um conjunto de conteúdos básicos que podem ser contemplados em diversas atividades didáticas, tais como disciplinas, oficinas, atividades, discussões temáticas e seminários.

§ 2º O eixo de formação fundamental deverá contemplar conteúdos de formação básica que caracterizam o curso de graduação em Teologia, no qual deverão ser ministradas disciplinas relacionadas ao estudo:

I - das narrativas e textos sagrados ou oficiais que podem ser tidos como fontes da Teologia, segundo a Tradição própria;

II - das línguas das fontes da Teologia;

III - das normas ou regras de interpretação das referidas fontes;

IV - do desenvolvimento da Tradição;

V - do método, dos temas e das correntes teológicas construídas ao longo da história e contemporaneamente;

VI - da natureza da Tradição religiosa e de sua história, inclusive códigos legais ou assemelhados.

§ 3º O eixo de formação interdisciplinar deverá contemplar conteúdos de cultura geral e de formação ética e humanística e prever disciplinas baseadas essencialmente em conhecimentos das humanidades, filosofia e ciências sociais, com foco na ética e nas questões da sociedade contemporânea, em especial nas questões ligadas aos temas dos direitos humanos, educação étnico-racial, educação indígena, educação ambiental e sustentabilidade.

§ 4º Podem ser agregados, ao eixo de formação interdisciplinar, conteúdos gerais de formação em história, direito, antropologia, psicologia e de outras áreas do conhecimento ou campos do saber, conforme o projeto de formação definido pela Instituição de Educação Superior.

§ 5º O eixo de formação teórico-prática deverá contemplar conteúdos de domínios conexos que são importantes para a construção do perfil e das competências pretendidas de acordo com o projeto de formação definido pela Instituição.

§ 6º O eixo de formação teórico-prática deverá contemplar conteúdos formativos que têm a função de ampliar a formação do egresso concedendo-lhe condições para a aquisição de atitudes pretendidas com o curso e dentro da natureza própria de sua formação considerada na respectiva Tradição, de forma que o egresso seja preparado para

desenvolver seu papel diante da sociedade em busca de uma cidadania participativa e responsável.

§ 7º O eixo de formação complementar terá como objetivo possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas ações de extensão junto à comunidade.

§ 8º As atividades a que se refere o eixo de formação complementar, como a participação em seminários extracurriculares, estágios, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter inter-religioso de promoção da cidadania e de respeito aos direitos humanos, devem prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso segundo critérios regulamentados no âmbito de cada Instituição de Educação Superior.

Art. 8º A Instituição de Educação Superior deverá criar e manter espaços catalisadores e organizadores das atividades práticas do curso, que deverão servir como elemento de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e com as práticas da ação social do profissional.

Parágrafo único. É fundamental que a Instituição conte também com espaços, equipamentos e *softwares* indispensáveis para a execução de diversas atividades voltadas à realização de pesquisas bibliográficas, pesquisas quantitativas e qualitativas, garantida, obviamente, a constante atualização desses recursos tecnológicos.

Art. 9º O estágio supervisionado deverá ser componente curricular obrigatório do curso, previsto em seu projeto pedagógico.

§ 1º O curso poderá desenvolver o estágio supervisionado como atividade de experiência social, executada interna ou externamente à IES, junto às comunidades religiosas, organizações não-governamentais, escolas, atendimento religioso e aconselhamento, comitês de ética e bioética, instituições de mediação, órgãos governamentais e outros.

§ 2º O estágio supervisionado será de, no mínimo, 200 (duzentas) horas de atividades regulamentadas pelos colegiados acadêmicos da Instituição, em consonância com a Lei nº 11.788/2008, e deverá:

I - reunir um conjunto de atividades de formação, programado e diretamente supervisionado por membros do corpo docente da Instituição, com formação em Teologia, e procurará assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas;

II - assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso; e

III - contar com medidas efetivas de orientação e avaliação tanto por parte das Instituições de Educação Superior quanto por parte das instituições concedentes.

§ 3º A Instituição de Educação Superior poderá reconhecer e aproveitar, como atividade de estágio supervisionado, atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

Art. 10. Os cursos deverão considerar, para efeito de complementação de carga horária, atividades complementares, realizadas dentro ou fora da Instituição de Educação Superior, no mínimo de 200 (duzentas) horas.

§ 1º As atividades complementares terão como objetivo possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com a sociedade e nas ações de extensão junto à comunidade.

§ 2º As atividades complementares poderão incluir projetos de iniciação científica e de extensão, publicações, participação em cursos, oficinas, seminários extracurriculares, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter inter-religioso de promoção da cidadania e de respeito aos direitos humanos.

§ 3º As atividades complementares deverão prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso segundo critérios regulamentados no âmbito de cada Instituição.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será componente curricular obrigatório e será realizado a partir do penúltimo ano de integralização do curso, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, observados os seguintes preceitos:

I - deverá ter carga horária mínima de 100 (cem) horas em duas modalidades:

a) trabalho monográfico, individual, podendo versar sobre tema específico de Teologia ou estudos do campo teológico, de modo mais amplo; ou

b) trabalho específico de Teologia aplicado a organizações religiosas, organizações do terceiro setor e afins, elaborado individualmente ou em grupo, acompanhado de fundamentação, reflexão teórica e intervenção documentada;

II - o TCC deverá ser orientado por docente do curso e avaliado por docentes e/ou profissionais, conforme resolução específica da Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único. A Instituição deverá constituir regulamentação própria para o Trabalho de Conclusão de Curso, aprovada pelo colegiado acadêmico competente, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

Art. 12. A carga horária total do curso de graduação em Teologia será de, no mínimo, 2.900 (duas mil e novecentas) horas, assim distribuídas:

I - 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, no mínimo, para as atividades didáticas – de cunho teórico e prático, tanto as obrigatórias como as optativas, excluídas as atividades complementares – dos eixos de formação fundamental, de formação interdisciplinar e de formação teórico-prática, sendo, pelo menos, 1.900 (mil e novecentas) horas nos eixos de formação fundamental e de formação teórico-prática – que inclui a carga de 100 (cem) horas destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso –, e, no mínimo, 600 (seiscentas) horas no eixo de formação interdisciplinar;

II - 200 (duzentas) horas, no mínimo, para atividades complementares; e

III - 200 (duzentas) horas, no mínimo, para estágio supervisionado.

Parágrafo único. As durações mínima e máxima do curso ficarão a critério da Instituição de Educação Superior, que levará em conta, na integralização, as diferentes possibilidades de formação específica.

Art. 13. Além do atendimento às normas vigentes de avaliação de cursos previstas na Lei nº 10.861/2004 – Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) –, o curso deve contemplar os seguintes parâmetros de qualidade:

I - perfil do corpo docente que agrega experiência prático-profissional à experiência acadêmica;

II - incentivo à produção científica e de publicações, contribuindo para o incremento dos indicadores de desenvolvimento da educação e das ciências;

III - divulgação e socialização da produção científica de professores e de alunos, bem como a promoção de grupos de pesquisa em Teologia ou áreas afins, inclusive em redes nacionais e internacionais;

IV - investimento institucional para a qualificação dos professores, por meio de programas de capacitação em cursos de aperfeiçoamento e em programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

V - estabelecimento de políticas de capacitação docente e de planos de carreira;

VI - infraestrutura adequada para operação do curso em sua plenitude, compatível com a supervisão docente nas atividades didáticas;

VII - contribuição do curso para o desenvolvimento local e social e de cidadania no contexto da Instituição, bem como avaliações periódicas da absorção do egresso pelas organizações sociais;

VIII - manutenção e atualização permanente dos espaços de aprendizagem e pesquisa, com apoio de funcionários técnicos devidamente capacitados;

IX - atividades de pesquisa e extensão que promovam o aprofundamento do conhecimento na área de Teologia, bem como do relacionamento da Instituição de Educação Superior com os vários setores da sociedade;

X - condições adequadas ao acompanhamento de estágios; e

XI - suprimento permanente de títulos atualizados (livros, periódicos e mídias digitais) nas bibliotecas e acesso a bases de dados científicas.

Art. 14. As Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Teologia deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta Resolução.

Art. 15. Após 1 (um) ano da publicação desta Resolução ficam revogados os efeitos do Parecer CNE/CES nº 63/2004, que dispõe sobre a regulamentação e o reconhecimento civil de cursos teológicos livres realizados antes do Parecer CNE/CES nº 241/1999, não sendo mais permitidos o aproveitamento de estudos e a convalidação de títulos de cursos livres de Teologia, após esse período.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.